

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CAXIAS DO SUL
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

JOÃO VICTOR CASAGRANDE HOPF

**O PAPEL DOS PAÍSES E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS COM OS
REFUGIADOS EM PERÍODOS DE CRISE HUMANITÁRIA**

**CAXIAS DO SUL
2023**

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CAXIAS DO SUL
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

JOÃO VICTOR CASAGRANDE HOPF

**O PAPEL DOS PAÍSES E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS COM OS
REFUGIADOS EM PERÍODOS DE CRISE HUMANITÁRIA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado no curso de Bacharelado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Internacional e Direitos Humanos.

Orientador: Professor Dr. Fábio Scopel Vanin

**CAXIAS DO SUL
2023**

JOÃO VICTOR CASAGRANDE HOPF

**O PAPEL DOS PAÍSES E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS COM OS
REFUGIADOS EM PERÍODOS DE CRISE HUMANITÁRIA**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado no curso de Bacharelado em
Direito pela Universidade de Caxias do
Sul, como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Banca examinadora

Aprovado em: ___ / ___ / ___

Orientadora: Prof. Fábio Scopel Vanin

Primeiro avaliador

Segundo avaliador

Avaliação Final (____)

A minha mãe, que me concebeu e me deu a devida educação que tenho hoje.

Ao meu pai que me encorajou a enfrentar meus medos e por tudo que fez pela minha família.

A minha irmã que tenho muito orgulho e uso como inspiração em minha vida.

A minha namorada que me incentivou a voltar e terminar meu TCC mesmo com todas as dificuldades morando fora do país.

Aos meus amigos que me ajudaram em todos os momentos de minha vida.

Tudo passa.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente aos meus pais por terem me concebido e terem sido as minhas referências em tudo na vida, por terem me educado e por terem me ensinado o que é o amor. Agradeço a minha irmã por ter sempre ficado ao meu lado e ter sido motivo de orgulho e inspiração para buscar novas oportunidades em outro país. Agradeço a minha namorada que me serviu de motivação para dar continuidade e finalizar minha graduação, por estar sempre ao meu lado e por nunca desistir de mim. Agradeço também a todos os meus familiares que sempre fizeram de tudo por mim e para mim. Aos meus amigos que sempre estiveram comigo e sempre estarão apesar da distância.

“Não existe caminho para a
felicidade, a felicidade é o caminho”
Mahatma Gandhi

RESUMO

O presente estudo visa demonstrar as responsabilidades de países e organizações internacionais em períodos de crise humanitária, com isso, foram feitas diversas pesquisas de doutrinas e legislações de países do mundo todo. Utilizando como base o direito internacional e as doutrinas humanitárias que visam conceder aos refugiados um melhor acesso aos princípios básicos, estes regidos pela Constituição Federal. Num primeiro momento, demonstra-se a doutrina brasileira, tendo como base a Nova Lei de Imigração, ratificada no ano de 2017 pelo então presidente da República Michel Temer, na qual humaniza a situação migratória no país. No segundo capítulo, apresenta-se as principais crises humanitárias que ocorreram durante a humanidade e vêm ocorrendo na atualidade, em principal as ocorridas na Venezuela, no Afeganistão, no Haiti, na Síria e na Ucrânia. Demonstra-se que a pandemia da Covid-19 agravou o problema dos refugiados no quesito das migrações em massa. Visando a conclusão do trabalho, o presente será apresentado às principais organizações humanitárias que têm como objetivo a manutenção dos direitos humanos em principal com os refugiados, além da concessão e do fluxo imigratório de refugiados em diversos países.

ABSTRACT

The present study aims to demonstrate how international responsibilities in periods of crisis of countries and international organizations, with this, issues of the theme doctrines and research from around the world. International law and the basic doctrines of humanitarian access aim to grant beneficiaries the best employees as basic principles, which are governed by the Federal Constitution. At first, the Brazilian doctrine is demonstrated, based on the New Immigration Law, ratified in 2017 by the then President of the Republic Michel Temer, in which it humanizes the migratory situation in the country. In the second second if as main crises, which, during life and as they present themselves in the present chapter, in main ones occurred in Venezuela, Afghanistan, Haiti, Syria and Ukraine. It is shown that the Covid-19 pandemic has aggravated the refugee problem in terms of mass migrations. Aiming at the conclusion of the work, which will be presented to the main human organizers who have as objective their rights in other countries represented as diverse, in addition to the concession and the greater flow for the various other human rights.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA REFUGIADOS E SEUS EFEITOS A NÍVEL MUNDIAL	13
3. DAS CRISES HUMANITÁRIAS	21
3.1 CRISE HUMANITÁRIA NA VENEZUELA	21
3.2 CRISE HUMANITÁRIA NO AFGANISTÃO	25
3.3 CRISE HUMANITÁRIA NA REPÚBLICA DO HAITI	30
3.4 CRISE HUMANITÁRIA NA REPÚBLICA ÁRABE SÍRIA	32
3.5 CRISE HUMANITÁRIA NA UCRÂNIA	38
4. DAS LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS E DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS PARA REFUGIADOS	42
4.1 DA LEGISLAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA PARA OS REFUGIADOS	42
4.2 DA LEGISLAÇÃO NORTE AMERICANA PARA OS REFUGIADOS	48
4.3 DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS PARA REFUGIADOS	51
4.3.1 DO ALTO COMISSARIADO DA ONU PARA REFUGIADOS - ACNUR	51
4.3.2 DO COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA	53
4.3.3 DA UNITED NATIONS INTERNATIONAL CHILDREN'S FUND - UNICEF	54
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
6. REFERÊNCIAS	57

1. INTRODUÇÃO

As crises humanitárias neste período global estão ocorrendo de forma cada vez mais intensas e, portanto, há uma necessidade de tratarmos deste assunto.

Nesses períodos de crise humanitária, ocorre o êxodo de pessoas que necessitam migrar de locais ou de situações, buscando por uma proteção para si ou para sua família em outros lugares, os chamados refugiados.

A definição para refugiados se dá a pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.

Estima-se que, segundo dados da ACNUR (Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 2022) ao final de 2021, o número de pessoas deslocadas por guerras, violência, perseguições e abusos de direitos humanos chegou a 89,3 milhões. Trata-se de um tema bastante atual, haja vista as situações de conflito ocorrentes na Ucrânia, na qual cerca de 2 milhões de ucranianos resolvem sair deste país para buscar refúgio em outros países da União Europeia e da Ásia, números estes fornecidos pelo portal de notícias CNN - Brasil.

Assim, a pesquisa delimita-se no estudo das migrações de refugiados ao redor do mundo e o papel que os países e organizações internacionais têm com eles.

As organizações internacionais, regidas por tratados instituídos por diferentes países, visam buscar uma melhor interação política, social e econômica entre os signatários e, portanto, possuem uma grande responsabilidade com os refugiados a nível global. Nesse sentido, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) estabelece que o refugiado tem direito a buscar e receber refúgio em um local seguro, usufruindo da mesma assistência básica que qualquer outro estrangeiro residindo legalmente no país. Já as organizações internacionais com objetivos econômicos e militares, como a OMC (Organização Mundial do

Comércio) e a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) não possuem um papel de intercessão em questões relacionadas à migração de povos.

Por outro lado, a crise dos refugiados, tendo como principal exemplo a Europa, acaba fazendo com que alguns países do bloco europeu fechem as fronteiras para refugiados, o que levanta a hipótese da autonomia do país para recebimento de refugiados. E desta forma, retira a responsabilidade dos países com refugiados advindos de outros locais. Portanto, os países possuem um papel de acolhimento aos refugiados que migram para seu país, além dos refugiados que saem do próprio país para buscar asilo em outro.

Diante do aumento das tensões sócio-políticas mundiais e havendo cada vez mais acontecimentos que ocasionam crises humanitárias, faz-se necessária a discussão de temas relevantes que não só levem à solução do conflito, mas também à solução temporária para as pessoas envolvidas no conflito.

As crises humanitárias são situações de emergência no âmbito global, que geram uma ameaça às pessoas envolvidas. Necessário, portanto, auxílio advindo de instituições internacionais de ajuda humanitária, sendo a mais famosa delas o Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Estas crises podem ser geradas principalmente por conflitos armados, epidemias, crises alimentares e desastres naturais. Nesse sentido, estas crises levam à migração em massa de pessoas que buscam fugir desta situação de conflito e manter seus direitos básicos.

Deste modo, este tema é extremamente relevante, haja vista que a pandemia da covid-19 fez com que o número de refugiados no âmbito global chegasse ao número recorde de 82,4 milhões. Além disso, o conflito armado entre Rússia e Ucrânia também ocasionou em migrações, que chegaram ao número de 4,32 milhões de refugiados ucranianos, conforme o que informativo realizado pela ACNUR.

Mediante o exposto, com a finalidade de entendermos o tema proposto, busca-se uma análise doutrinária do assunto, estabelecendo-se um estudo acerca das crises humanitárias e das legislações para refugiados.

2. DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA REFUGIADOS E SEUS EFEITOS A NÍVEL MUNDIAL

As crises humanitárias podem ser definidas como um período englobado por uma situação emergencial, na qual pode afetar grupos específicos, como a população de um país, um grupo religioso ou até mesmo uma comunidade.

Estes períodos são característicos por trazerem consigo situações de altos índices de mortalidade, desnutrição e doenças, normalmente afetando os grupos mais desfavorecidos. Com estas crises humanitárias ocorre uma grande migração destes grupos para outros locais, na busca por uma melhor qualidade de vida, além de sua própria manutenção.

Como resultado desses graves problemas, percebe-se uma grande migração de pessoas para outros países, os denominados refugiados, pessoas que sofrem por algum tipo de violação de direitos humanos, podendo ser relacionadas questões interligadas à raça, religião, nacionalidade, ou até mesmo como será tratado neste trabalho, devido a uma situação emergencial.

Os refugiados simbolizam, personificam nossos medos. Ontem, eram pessoas poderosas em seus países. Felizes. Como nós somos aqui, hoje. Mas, veja o que aconteceu hoje. Eles perderam suas casas, perderam seus trabalhos. O choque está apenas começando (BAUMAN, 2008, p.1)

Segundo os novos dados da ACNUR, Agência da ONU para Refugiados, o número de pessoas forçadas a se deslocar no mundo aumentou para 90 milhões no final de 2021, devido a grandes conflitos em locais da África e Ásia. (ACNUR, 2022, p.1)

O Estado brasileiro vai de encontro com as legislações federais de outros países no mundo todo, sendo a imigração tratada com uma ótica de defender o interesse e direitos dos imigrantes, sendo deste modo, o mesmos direitos utilizados na Constituição Federal

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias,

promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (BRASIL, 1988)

Deste modo, Deilton Ribeiro Brasil observa que,

O texto do preâmbulo revela que o Estado Democrático brasileiro instituído está destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais e, considerá-los, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, assim como a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, devendo ser fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica das controvérsias, tanto na ordem interna como, também, na ordem internacional. (BRASIL, Deilton Ribeiro 2018, p.760)

Desta forma, no período após a Segunda Guerra Mundial, foi necessário o estabelecimento de um acordo para que fosse solucionada a questão dos refugiados na Europa. Deste modo, em 28 de julho de 1951 ocorreu a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, definindo quem são os refugiados e esclarecendo direitos e deveres entre os refugiados e os países que o acolhem, segundo, conforme demonstrado pela ACNUR (Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados).

A Convenção consolida prévios instrumentos legais internacionais relativos aos refugiados e fornece a mais abrangente codificação dos direitos dos refugiados a nível internacional. Ela estabelece padrões básicos para o tratamento de refugiados sem, no entanto, impor limites para que os Estados possam desenvolver esse tratamento. (ACNUR [s.d.], p.1)

Destaca-se que o Brasil foi um dos países a ratificar a Convenção supracitada, sendo promulgada pelo Decreto n. 50.215/61 promulgada pelo então presidente Juscelino Kubitschek, além disso evidencia-se que os Estados Unidos e a Venezuela são países que não ratificaram a Convenção.

É importante ressaltar que o acolhimento de refugiados no contexto posterior à II Guerra atendia a determinados interesses dos países ocidentais. Havia interesses tanto de caráter econômico, já que a Europa atravessava um período de reconstrução e necessitava de mão-de-obra barata e abundante para suprir seu mercado de trabalho, quanto de cunho político-ideológico e geo-estratégico, uma vez que se denunciava a fuga de pessoas de países governados por regimes socialistas, com o intuito de desacreditar o bloco soviético e deslegitimar os ideais que o sustentavam. (ROCHA, Rossana Reis, p.3)

O Brasil, desde a nova lei de imigração, a Lei n. 13.445/17 vem concedendo diversos vistos de acolhida humanitária, sendo um país exemplo ao mundo todo na questão migratória, destaca-se as palavras do relator e atual Senador pelo PSDB-CE Tasso Jereissati:

Em um mundo no qual se fala de muros, impedimentos e restrições, estamos indo na direção contrária. A gente procura mostrar que a integração, a globalização não é somente econômica, é a globalização da convivência entre os povos. (JEREISSATI, Jairo. 2017, não paginado)

Vale ressaltar a diferenciação entre vistos de acolhida humanitária e autorizações de residência por acolhida humanitária, conforme pesquisas próprias concluiu que, vistos de acolhida humanitária são concessões de residência para nacionais dos países designados nas portarias, onde a pessoa solicita de fora do país, por meio de consulado ou embaixada brasileira a solicitude do visto, já a autorização de residência se dá para nacionais dos países designados estando presente no território nacional por meio de posto de imigração da Polícia Federal.

No entanto, o Decreto 9.199/2017, que regulamenta a Lei de imigração, é dito por muitos especialistas como contraditório ao que visava a instituição da lei, reduzindo os benefícios previstos na lei e diminuindo o enfoque humanitário, conforme fala da atual deputada federal Maria do Rosário: “A forma com que o decreto foi preparado estabelece novas discriminações e até criminaliza o fato de ser imigrante” (ROSÁRIO, Maria do. 2017)

Após os 13 anos na qual o Brasil realizou missão de paz no Haiti, as tropas brasileiras retornaram ao país com uma excelente atuação, país este que em 2010 foi atingido por um intenso terremoto que destruiu a capital, deixando mais de 200 mil mortos, conforme demonstrado pela professora da USP Deisy Ventura, o principal destino dos refugiados são países em desenvolvimento e não países desenvolvidos.

Deisy Ventura revela que há uma falsa crença, segundo a qual a maioria dos refugiados tenta ir para a Europa ou para os EUA. A verdade é que 86% deles estão no mundo em desenvolvimento, enquanto apenas 6% dirigem-se para os países desenvolvidos. Ainda segundo ela, os países que mais recebem refugiados são Turquia, Paquistão, Líbano, Irã, Etiópia e Jordânia. Disso resulta que o peso desses deslocamentos forçados recai sobre os países contíguos àqueles que enfrentam conflitos armados em seus territórios. (VENTURA, 2017, p.1)

Nesse sentido, a nova lei de imigração concedeu a acolhida humanitária aos cidadãos do Haiti, permitindo desta forma que os cidadãos do haiti migrassem de seu país para buscar uma melhor qualidade de vida no país, conforme Portaria Interministerial n. 29, de 25 de abril de 2022, que dispõe sobre a concessão de visto temporário e a autorização de residência, para fins de acolhida humanitária, a nacionais haitianos e apátridas afetados por calamidade de grande proporção ou situação de desastre ambiental na República do Haiti.

Desta mesma forma, o Brasil possui vistos de acolhida humanitária também à cidadãos da República Árabe Síria e os cidadãos afetados pelo conflito armado no

país, além da concessão de vistos humanitários para cidadãos do Afeganistão, apátridas e pessoas afetadas pelos conflitos no Afeganistão, de acordo com a Portaria Interministerial nº 9, de 8 de outubro de 2019 e Portaria Interministerial nº 24, de 3 de setembro de 2021.

Portanto, com isto é necessário que seja demonstrado a diferenciação entre os vistos e as autorizações de residência por acolhida humanitária e as concessões de refúgio no Brasil.

Deve-se constatar que as solicitações de refúgio o Brasil, advêm de pessoas que por fundados temores de perseguição relacionados a religião, raça, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou político tiveram de deixar seu país de origem para buscar abrigo no Brasil, sendo de certa forma obrigadas a migrarem de seu país de origem. Nesse sentido, o Brasil não permite que a solicitação de refúgio seja feita fora do território nacional ou das fronteiras terrestres, este pedido é realizado perante uma unidade da Polícia Federal e analisado pelo órgão responsável pelos refugiados no Brasil, o CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados. Segundo a Lei brasileira n. 9.474/97, na qual define os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados, estabelece os refugiados como:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Este solicitante de refúgio possui uma segurança maior que o Brasil concede ao mesmo, impossibilitando a deportação ao país de origem e garantido a integridade do indivíduo.

Diferentemente das solicitações de refúgio, os vistos por acolhida humanitária podem ser solicitados nos Consulados Brasileiros fora do Brasil e advêm de pessoas que buscam migrar de seu país de origem para uma busca por uma melhor qualidade de vida no Brasil por vontade própria. Ressalta-se também que a acolhida humanitária pode ser solicitada pelos nacionais dos países citados anteriormente

que já estiverem dentro do país, independentemente de terem entrado no país pelo controle migratório.

Além disso, ressalta-se que em janeiro de 2019, o ex presidente e o ex-ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, retiraram o Brasil do Pacto Global para Migração da ONU, alegando que o tema imigração deve ser um tema soberano do país, conforme declaração do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro antes mesmo da retirada do Brasil do Pacto via rede social Twitter: “Não é qualquer um que entra em nossa casa, nem será qualquer um que entrará no Brasil via pacto adotado por terceiros. Não ao pacto migratório” (BOLSONARO, Jair Messias. 2019)

Sendo demonstrado que o Brasil é um país que normalmente busca acolher os cidadãos necessitados vindos de outros países, deve-se buscar entender como as organizações mundiais lidam com este tema e como conseguem conciliar os interesses próprios com a proteção e a garantia dos Direitos Humanos.

Demonstra-se que o Brasil é um país que opta por utilizar princípios que vão em busca de uma maior inclusão social e atendimento de políticas públicas que visam o bem estar e respeito ao imigrante, independentemente de quaisquer diferenças.

Conforme a Cartilha para Refugiados no Brasil, onde constam os direitos e deveres, a documentação, soluções duradouras e contatos úteis desenvolvida pela ACNUR no ano de 2014,

Destacam-se os direitos dos refugiados no Brasil sendo eles:

- a) Não devolução - Não podendo haver a deportação ou expulsão de refugiados para um país onde a sua vida ou integridade física esteja em risco, incluindo-se principalmente o país de origem, salvo por motivos de segurança nacional ou ordem pública
- b) Não discriminação - Nenhum refugiado pode ter seus direitos restringidos em razão da cor da sua pele, pelo fato de ser mulher ou criança, por sua orientação sexual, por sua situação social, por suas condições econômicas ou por suas crenças religiosas, salientando-se que o racismo é considerado crime no Brasil.
- c) Trabalho - Todo refugiado tem direito a carteira de trabalho, podendo trabalhar formalmente, sendo titulares dos mesmos direitos inerentes a qualquer outro trabalhador no Brasil.
- d) Livre trânsito pelo território brasileiro - Todo refugiado pode transitar normalmente pelo território brasileiro.
- e) Não sofrer violência sexual ou de gênero - Homens e mulheres têm os mesmos direitos e toda a forma de violência em razão de gênero ou orientação sexual é crime. Sendo as mulheres vítimas de violência o direito a receber assistência médica e formalizar sua denúncia em delegacias de polícia especializadas em atendimento à mulher ou então pelo 180.

- f) Saúde - Os refugiados podem e devem ser atendidos em quaisquer hospitais e postos de saúde públicos em todo o território nacional.
- g) Educação - Os refugiados têm o direito de frequentar as escolas públicas de ensino fundamental e médio, assim como de participar de programas públicos de capacitação técnica e profissional.
- h) Praticar livremente sua religião - O Brasil é um país laico que assegura a plena liberdade de culto, religião e crença.
- i) Flexibilização nas exigências para apresentação de documentos do país de origem - Flexibilização na exigência de documentos, haja vista a dificuldade em se conseguir documentação do próprio país de origem.

Além disso, deve-se também ser demonstrado que os refugiados possuem obrigações no Brasil, sendo elas:

- a) Respeitar todas as leis.
- b) Respeitar as pessoas, entidades e organismos públicos e privados.
- c) Informar seu domicílio e mantê-lo atualizado nas Delegacias da Polícia Federal e junto ao CONARE.
- d) Solicitar autorização do CONARE para viajar ao exterior.
- e) Renovar sua carteira de refugiado.

A legislação brasileira também permite que os refugiados reconhecidos pelo Estado brasileiro manifestem a vontade do pedido de visto para reunião familiar, na qual possibilitaria que fosse concedido visto de permanência a um familiar para ingressar no Brasil e se reunir novamente com o refugiado. Como residente, o familiar não se enquadrará na Lei de Refúgio, não sendo protegido pela mesma, apenas se ele for registrado como refugiado por extensão dos efeitos da condição do familiar chamente, tendo os mesmos direitos e deveres de um refugiado, conforme a Portaria Interministerial n. 12, de 13 de junho de 2018 que dispõe sobre o visto temporário e sobre a autorização de residência para reunião familiar.

Primeiramente, quando se fala das crises humanitárias que estão ocorrendo no mundo, deve-se ressaltar o impacto causado pela Covid-19 deu-se diretamente estas pessoas que necessitam de necessidades humanitárias. A Covid-19 atingiu de forma mais brutal aqueles que já possuíam uma baixa renda, aumentando os níveis de desigualdade social no mundo todo.

Muitos desafios sanitários e políticos se colocavam antes da deflagração da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional por Covid-19 e se aprofundam agora. Ademais, não há evidências de que um cenário mais favorável para essas populações será inaugurado posteriormente à pandemia. Será necessário um amplo alinhamento dos esforços de pesquisa e intervenções em seu benefício nas áreas afeitas à saúde global, para mapear impactos e pensar estratégias que efetivem o direito à saúde desses grupos, enfrentando a complexidade que representam para gestores e profissionais de saúde. No caso do Brasil, o tratamento da pandemia deve ser entendido como uma intensificação da renúncia do Governo Federal à responsabilidade pela governança da saúde pública, ela própria definida por negação consistente de evidências científicas (CAMARGO; COELI, 2020, p1-5)

O Brasil, visando ajudar e estabelecer uma política de benefícios aos migrantes, congelou os prazos migratórios durante toda a pandemia da Covid-19, e

portanto, por meio da ratificação da Portaria Interministerial 1º, suspendeu os prazos processuais no constante aos processos administrativos e de competência do Departamento de Imigrações:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações, a contar do dia 11 de março de 2020, até a data em que esta situação excepcional se revele desnecessária.

No entanto, conforme a própria portaria optou por não aplicar o supracitado aos processos envolvendo refugiados:

Art. 2º A suspensão prevista nesta Portaria não se aplica aos processos de reconhecimento da condição de refugiado e outros de alçada do Comitê Nacional para os Refugiados, os quais já tratados na Portaria Senajus nº 2, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 58, Seção 1, p. 63, de 25 de março de 2020.

Nesse sentido, há também o deslocamento de ucranianos pelas fronteiras da Europa e também deslocamentos internos, estimando-se um total de 6,5 milhões de ucranianos que deixaram o país após as invasões russas que ocorreram no início do ano de 2022. (CNN BRASIL, 2022, p.1)

O Brasil, por meio de seu ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, ratificou a Portaria Interministerial MJSP/MRE n. 28, de 3 de Março de 2022, na qual dispõe sobre a concessão de visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária aos nacionais ucranianos e aos apátridas que tenham sido afetados ou deslocados pela situação de conflito armado na Ucrânia, conforme Art. 1º da Portaria já mencionada:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a concessão de visto temporário e de autorização de residência para fins de acolhida humanitária aos nacionais ucranianos e aos apátridas afetados ou deslocados pela situação de conflito armado na Ucrânia.

O visto ou a autorização de residência para os nacionais da Ucrânia ou Apátridas afetados pela guerra que ocorre na Europa, terá validade de 2 (dois) anos, podendo o requerente solicitar a alteração da residência temporária para indeterminada em período anterior ao vencimento do visto, desde que, não tenha se ausentado do Brasil por período superior a noventa dias a cada ano migratório, tenha entrado e saído do território nacional exclusivamente pelo controle migratório brasileiro, não apresente registros criminais no Brasil e no exterior e comprove meios de subsistência.

Após a verificação da legislação brasileira sobre refugiados e migrantes, será demonstrado a seguir algumas crises humanitárias que vêm acontecendo no mundo nos últimos anos.

2. DAS CRISES HUMANITÁRIAS

2.1 CRISE HUMANITÁRIA NA VENEZUELA

A constante instabilidade econômica que vem acontecendo na Venezuela nos últimos anos, ocasionando uma grave escassez de alimentos, medicamentos e serviços básicos, resulta em uma difícil condição de vida para o povo venezuelano. Como consequência disso, temos a migração de venezuelanos para países de toda a América do Sul, estimando-se em um total de mais de 5,4 milhões de refugiados e migrantes Venezuelanos ao redor do mundo, sendo mais de 800.000 solicitantes de refúgio, segundo dados da ACNUR (Alto Comissariado da ONU para Refugiados).

Fazendo-se necessária uma retrospectiva de forma resumida sobre o começo da crise humanitária na Venezuela, deve-se mencionar a ascensão do ex presidente da Venezuela Hugo Chávez, membro do Movimento Bolivariano Revolucionário 200, mais conhecido como MBR-200, na qual realizou uma tentativa de golpe contra a presidência do país de 1992, de forma fracassada, tendo sido preso naquela ocasião.

Anos depois, após ser concebida sua anistia, lançou-se como candidato à presidência da Venezuela, vencendo as eleições no ano de 1998, tendo sido presidente por 14 anos. Com políticas de distribuição de renda, Chávez reduziu os índices de pobreza, conforme o Instituto Nacional de Estatísticas Venezuelano, o índice de extrema pobreza foi reduzido de 20,1% para 9,5%. Em uma entrevista ao canal Russia Today Internacional em 2010, Chávez declarou o motivo pela qual chegou a posição que ocupava:

Arrastado por um furacão, num momento de renascimento de valores, um renascimento dos povos, um renascimento da América Latina, um renascimento da utopia do sonho do que Simón Bolívar, nosso pai Bolívar, chamava de misteriosa incógnita do homem libertário. Creio que aí está o meu lugar, as minhas coordenadas, o meu tempo, o meu espaço, a luta humana, a coisa humana". (RUSSIA TODAY INTERNACIONAL, 2010, não paginado)

Por conseguinte, Chávez que lutava contra um câncer desde 2011, falece no ano de 2013, tomando posse o vice-presidente Nicolás Maduro, após Maduro assumir a presidência, a situação político-econômica na Venezuela piorou

notavelmente. A crise econômica que atingiu a Venezuela teve como principal motivo a desvalorização do petróleo, este que dominava a economia venezuelana, representado praticamente a totalidade de suas receitas de exportação.

Maduro não é Chávez. Ele é menos radical. Representa o que denominamos um chavismo de centro. [...] O culto a Chávez poderá manter viva, durante um tempo, a chama revolucionária que ele ascendeu na Venezuela. Mas ela poderá se apagar, caso Maduro não mantenha a continuidade do combate à pobreza, realize as necessárias transformações na estrutura produtiva, sobretudo extirpando a dependência em relação ao petróleo, e combata continuamente à burocracia e à corrupção. (SCHURSTER e ARAUJO 2015, p. 42)

Com a desvalorização do preço do barril de petróleo, a economia venezuelana tornou-se cada vez pior, forçando o país reduzir drasticamente suas importações, sofrendo uma crise no abastecimento de itens essenciais para a população, como alimentos, remédios e demais utensílios domésticos.

Além da crise econômica, a Venezuela começou a sofrer com uma crise política também, nas eleições de 2015, Nicolás Maduro é derrotado nas urnas, afirmando não reconhecer os resultados das eleições, mantendo-se no poder. O Departamento de Estado dos Estados Unidos, por meio de seu Porta-voz Ned Price, reitera que os Estados Unidos reconhece as eleições de 2015, como a últimas eleições democráticas na Venezuela:

Os Estados Unidos continuam reconhecendo a Assembleia Nacional democraticamente eleita de 2015 como a última instituição democrática remanescente na Venezuela, e saudamos o acordo alcançado para estender sua autoridade. (PRICE, Ned, 2023, p.1)

Com isso, diversas sanções foram impostas ao governo venezuelano, como uma das principais sanções denota-se a sanção na qual o governo americano impôs, impedindo que empresas americanas façam negócios com a PDVSA, petroleira estatal venezuelana.

Posteriormente a inflação na Venezuela superou mais de 1.000.000% em um período de 12 meses, o que ocasionou em um colapso econômico, a HumVenezuela órgão de ajuda humanitária que busca trazer melhores condições humanas neste período de crise estima que cerca de 10,9 milhões de venezuelanos encontram-se subnutridos ou com fome crônica, sendo 4,3 milhões privados de alimentos, passando até dias sem se alimentar.

Seguindo com dados da HumVenezuela, o acesso ao saneamento básico assim como a água potável diminuiu notavelmente, deixando cerca de 4,4 milhões de pessoas sem acesso à água potável e também 1,3 milhão de pessoas sem acessos a necessidades de serviços básicos de saneamento. O Comitê

internacional da Cruz vermelha é um órgão que tem fornecido renomada assistência humanitária neste período de crise na Venezuela, segundo a Diretora Regional para as Américas do CICV em entrevista no ano de 2019, a mesma relatou as atividades do órgão no país:

Aumentamos, neste ano, a nossa assistência às pessoas necessitadas, em particular nas áreas de saúde e saneamento. De fato, mais que dobramos o nosso orçamento, de aprox. 9 milhões de francos suíços a 19 milhões. Continuaremos capacitando as equipes de saúde para atendimentos de emergência, doando equipamento hospitalar e reformando estabelecimentos de saúde pública. Esperamos visitar locais de detenção e prestar apoio aos detidos e às autoridades penitenciárias. É vital trabalhar para manter os serviços públicos básicos junto às instituições públicas, de forma não política, para garantir que as pessoas mais afetadas sejam assistidas e que a população em geral tenha acesso aos serviços quando necessitem. Com relação ao fluxo contínuo de migração, também ofereceremos apoio aos migrantes mais vulneráveis durante o seu trajeto, aos que se mudaram a países vizinhos e às famílias que ficaram na Venezuela.(ORR, Sophie, 2019, p.1)

Com isso, o fluxo imigratório cresceu de forma acentuada, com muitos venezuelanos deixando o país, migrando principalmente para países fronteiriços da América do Sul. O Brasil foi um dos principais países que recebeu um elevado fluxo migratório de venezuelanos, registrando mais de 178 mil solicitações de refúgio e residência temporária entre o período de 2015 e maio de 2019.

Deve-se salientar que conforme a Lei 13.445 de 24 de maio de 2017, a Lei de Imigração, em seus artigos 23 e 24 o Brasil permite que residentes de países fronteiriços obtenham uma residência temporária:

Art. 23. A fim de facilitar a sua livre circulação, poderá ser concedida ao residente fronteiriço, mediante requerimento, autorização para a realização de atos da vida civil.

Parágrafo único. Condições específicas poderão ser estabelecidas em regulamento ou tratado.

Art. 24. A autorização referida no caput do art. 23 indicará o Município fronteiriço no qual o residente estará autorizado a exercer os direitos a ele atribuídos por esta Lei.

§ 1º O residente fronteiriço detentor da autorização gozará das garantias e dos direitos assegurados pelo regime geral de migração desta Lei, conforme especificado em regulamento.

§ 2º O espaço geográfico de abrangência e de validade da autorização será especificado no documento de residente fronteiriço.

Dessa forma, a crise humanitária na Venezuela representa um desafio profundo não apenas para o povo venezuelano, mas também para a comunidade internacional. As condições extremamente precárias de vida, a escassez de alimentos e medicamentos, a falta de acesso a serviços básicos e a violação dos direitos humanos são questões urgentes que exigem a atenção e a ação coordenada de governos, organizações internacionais e indivíduos em todo o mundo. A busca por uma solução pacífica e duradoura para essa crise deve continuar sendo uma prioridade global, com esforços direcionados para aliviar o sofrimento do povo venezuelano e ajudar na reconstrução do país, promovendo a estabilidade, a democracia e o respeito aos direitos humanos. É essencial que a comunidade internacional trabalhe em conjunto para encontrar soluções que permitam ao povo venezuelano recuperar sua dignidade e seu futuro.

2.2 CRISE HUMANITÁRIA NO AFGANISTÃO

A crise humanitária no Afeganistão é uma situação de extrema complexidade, sendo um território que tem na sua história diversas ocupações de outros países, situação essa que deteriorou-se em 2021, deslocando cerca de 3,5 milhões de pessoas do país devido aos conflitos, tendo 5,7 milhões de refugiados Afegãos ao redor do mundo, sendo 5,1 milhões somente no Irã e Paquistão, conforme dados da Agência da ONU para Refugiados.

Dessa forma, novamente se faz necessária uma retrospectiva histórica sobre o conflito e porque o Afeganistão se tornou um país violento, onde o medo e a privação acabam por deslocar afegãos pelas suas fronteiras.

A região onde hoje se encontra o Afeganistão, sempre foi considerada uma região estratégica pelo fato de ser localização essa que faz ligação com o Oriente Médio, com a Ásia Meridional, com a Ásia Setentrional e portanto uma rota comercial entre o Ocidente e Oriente. Dessa forma, tornou-se um território bastante ocupado ao longo da história. No ano de 1978, ocorreu a Revolução de Saur, conflito onde ocorreu a tomada de poder político por parte de comunistas do Partido Democrático do Povo do Afeganistão (PDPA), no ano seguinte, ocorre a invasão da União Soviética no país, salientando-se que ocorre durante o período da Guerra Fria, a URSS busca garantir o socialismo no país de forma a auxiliar econômica e militar ao governo Afegão. (BRASIL ESCOLA UOL,

Esta invasão acabou criando um grande conflito interno no país, onde grupos paramilitares acabaram se criando, crescendo e fazendo oposição ao governo socialista. Estes grupos eram chamados de mujahidins e por conseguinte, começaram a receber apoio financeiro de diversos países interessados no conflito, tais como a Arábia Saudita, o Paquistão e a China. Além disso, países ocidentais como o Reino Unido e os Estados Unidos da América também entraram na disputa, apoiando os grupos paramilitares contra o governo comunista, tendo uma participação muito significativa na disputa, armando e financiando esses grupos contrários à União Soviética.

No ano de 1989, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas governada por Mikhail Gorbachev, presidente este que assumiu o posto de secretário-geral da URSS em 1985 e acabou por renunciar do cargo em 1991, o que acabou consolidando no desmembramento da mesma, optou pela desocupação do Afeganistão, sendo considerada uma vitória não só para os guerrilheiros contrários ao governo socialista, mas também aos Estados Unidos. (SILVA, Daniel Neves, Brasil Escola, 2021, p.1)

Esta desocupação ocasionou a ruptura política do país e a guerra civil permaneceu, onde diversos grupos disputavam o poder, onde em 1996 foi marcado pelo início do governo Talibã, governando o país até 2001, regido pela religião Islâmica, é um grupo considerado extremista. Com a situação econômica e política do país extremamente instável, neste ano começa a tomada do país por países ocidentais, a chamada Guerra ao Terror, organizada pelos Estados Unidos e com apoio da ONU e da OTAN, guerra esta que começou a ser organizada após os ataques da Al Qaeda, grupo terrorista responsável pelos ataques às torres gêmeas em 11 de setembro de 2001, na qual ocasionou na morte de 2,996 pessoas.

A aprovação da operação no Afeganistão contou com um amplo apoio da comunidade internacional. [...] Dado o caráter do 11 de setembro, essa guerra era tido como 'justa', sendo um movimento de resposta a um inimigo que atingira e continuava ameaçando os norte-americanos. (PECEQUILO, 2005, p.384)

Em discurso após o incidente mencionado anteriormente, George W. Bush, presidente dos Estados Unidos da época, anuncia o início da Guerra.

(...)Hoje somos um país que despertou para o perigo e que foi conclamado a defender a liberdade. Nosso pesar se tornou ira, e nossa ira se tornou determinação. Quer tragamos nossos inimigos à Justiça ou quer levemos justiça aos nossos inimigos, saibam que a justiça será feita.(...)

(...)Em 11 de setembro, os inimigos da liberdade cometeram um ato de guerra contra o nosso país.(...)

(...)O povo do Afeganistão vem sendo brutalizado - muitos cidadãos estão passando fome e outros tantos fugiram. As mulheres não podem frequentar escolas. Uma pessoa pode ser aprisionada porque tem um televisor. A religião só pode ser praticada na forma ditada pelos líderes afegãos. No Afeganistão, um homem pode ser encarcerado porque sua barba é insuficientemente comprida.(...)

(...)E esta noite, os Estados Unidos da América fazem as seguintes exigências ao Taleban: que entreguem às autoridades norte-americanas todos os líderes da Al Qaeda que se ocultam em seu território. Nossa guerra contra o terrorismo começa com a Al Qaeda, mas não se encerrará com ela. Não terminará até que todos os grupos terroristas de alcance mundial tenham sido identificados, detidos e derrotados.(...)

(FOLHA DE SÃO PAULO, 2001, não paginado)

Após anos da tomada do Afeganistão, começa de forma gradativa a saída de países ocidentais, sendo o único país restante os Estados Unidos, porém, em 2019 o governo do presidente Donald Trump, começa a negociar a saída das tropas americanas do território Afegão.

O terrorismo cria a incerteza por ser imprevisível. A hora, o local e a identidade do criminoso são uma surpresa. Esse tipo de ação geralmente tem como alvos civis que estão simplesmente realizando suas atividades cotidianas. Eles não podem saber quem – entre seus companheiros de viagem no metrô, em um ônibus ou em um avião, ou mesmo no meio de uma multidão ou sentado junto deles em um restaurante – vai atacá-los. Os atos de terrorismo em si, mesmo que relativamente menores, são lembretes constantes da vulnerabilidade dos indivíduos (CRENSHAW, 2010, p. 39).

Tendo custado cerca de US\$8 trilhões de dólares para os EUA em 20 anos de guerra, conforme dados do projeto Costs of War da Brown University, a guerra do Afeganistão se tornou uma guerra extremamente impopular entre a população americana e em 29 de fevereiro de 2020, o governo dos Estados Unidos e o grupo do Talibã, assinaram um acordo em Doha no Catar definindo a retirada das tropas americanas, em troca, foi exigido que o território afegão não fosse usado para planejamento ou execução de ações que ameaçassem a segurança dos Estados Unidos.

No entanto, após 20 anos de guerra no Afeganistão, no dia 30 de Agosto de 2021, o então presidente dos Estados Unidos Joe Biden, optou pela retirada das tropas americanas do Afeganistão, conforme falas do presidente:

Nenhum outro país fez algo parecido em toda a história. O extraordinário sucesso desta missão foi devido à incrível habilidade, bravura e coragem altruísta dos militares dos Estados Unidos e de nossos diplomatas e profissionais de inteligência. (G1 GLOBO, 2021, não paginado)

Duas semanas após a retirada das tropas americanas, o Talibã retoma o poder do Afeganistão, o que levanta diversas preocupações sobre os direitos humanos, especialmente os direitos das mulheres e de minorias.

Assistimos em completo choque enquanto o Talibã assume o controle do Afeganistão. Estou profundamente preocupada com mulheres, minorias e defensores dos direitos humanos. Poderes globais, regionais e locais devem pedir um cessar-fogo imediato, fornecer ajuda humanitária urgente e proteger refugiados e civis. (G1 GLOBO, 2021, não paginado)

Conforme a ONU relata em seu site oficial, o Afeganistão é o país mais repressivo para as mulheres, o governo Talibã reprime veementemente as mulheres no dia a dia, recentemente ocorreu a proibição de mulheres no ensino superior e ao trabalho em ONGs, assim como já havia o banimento de mulheres trabalhando, estudando e viajando sem a companhia masculina, especialistas independentes de direitos humanos da ONU relatam que mulheres e meninas foram proibidas de entrar em parques de diversões, piscinas públicas, academias e clubes esportivos por quatro meses, além da exclusão de cargos públicos e do judiciário. Além de um código de vestimenta rigoroso, mulheres não estão autorizadas a viajar mais de 75 quilômetros sem uma escolta masculina. Segundo Mahboubia Seraj, ativista dos direitos das mulheres afegãs e indicada ao Prêmio Nobel da Paz de 2023:

Não existe mais a liberdade das mulheres, as mulheres no Afeganistão estão sendo lentamente apagadas da sociedade, da vida, de tudo – suas opiniões, suas vozes, o que pensam, onde estão. (CNN, 2023, não paginado)

Com tamanha crise no Afeganistão, os deslocamentos em massa ocorrem de forma desenfreada, O Brasil foi um dos países que recebeu um elevado número de refugiados Afegãos, conforme dados do Sistema do Tráfego Internacional (STI), entre janeiro de 2022 e junho de 2023, 7.274 afegãos entraram no país. Ressalta-se que, conforme demonstrado anteriormente, o Brasil dispõe de uma concessão de vistos temporários e autorizações de residência para fins de acolhida humanitária para nacionais afegãos, apátridas e pessoas afetadas pela situação grave ou iminente instabilidade institucional, de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário no Afeganistão, portaria esta de nº 24, de setembro de 2021. Como consta no Art 3º da Portaria, a documentação necessária para a solicitude do visto em repartição consular brasileira é:

Art. 3º Para solicitar o visto temporário previsto nesta Portaria, o requerente deverá apresentar à Autoridade Consular:

I - documento de viagem válido;

II - formulário de solicitação de visto preenchido;

III - comprovante de meio de transporte de entrada no território brasileiro;

IV - atestado de antecedentes criminais expedido pelo Afeganistão ou, na impossibilidade de sua obtenção, declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país.

A crise humanitária no Afeganistão é um desafio extremamente difícil e está em constante evolução, agravado pela retirada das forças estrangeiras e a ascensão do Talibã ao poder. Tal situação resultou em uma crise de refugiados, além

do aumento das necessidades humanitárias e ainda, apresenta desafios significativos para a entrega eficaz de ajuda humanitária. A estabilidade política, os direitos humanos e o acesso à assistência médica e alimentar continuam sendo preocupações cruciais que exigem esforços diplomáticos e uma resposta coordenada da comunidade internacional para mitigar o sofrimento humano no país.

2.3 CRISE HUMANITÁRIA NA REPÚBLICA DO HAITI

A difícil situação no Haiti é uma triste demonstração dos muitos desafios que essa nação caribenha tem enfrentado ao longo de sua história, incluindo a ocorrência frequente de desastres naturais, instabilidade política duradoura e um sistema de saúde precário. O terremoto devastador de 2010, seguido por outros desastres como o terremoto de 2021 e a passagem de furacões, agravaram ainda mais as condições já precárias do país. Essas crises resultaram em uma escassez severa de alimentos, água potável, moradia e cuidados médicos adequados, deixando a população haitiana em uma situação extremamente vulnerável que requer uma resposta humanitária urgente.

Embora as estatísticas possam variar ao longo do tempo e em resposta a eventos específicos, tem havido um número considerável de refugiados haitianos que têm buscado asilo nos Estados Unidos, países da América Latina e outras nações. Isso ocorre devido à busca por segurança, estabilidade e melhores condições de vida. A situação dos refugiados haitianos é complexa e requer atenção cuidadosa e coordenação da comunidade internacional para lidar com suas necessidades humanitárias e legais.

Segundo dados da ACNUR, estima-se que atualmente cerca de 161.000 pessoas nacionais do Haiti vivem em território brasileiro, um dos principais fatores para que a imigração de haitianos para o Brasil tenha acontecido se dá ao fato do Brasil ter liderado em 2010, após um terremoto que abalou o Haiti, matando mais de 300.000 pessoas, a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti.

O papel desempenhado pelo Brasil na MINUSTAH, entre 2004 e 2017, constitui um dos fatores fundamentais para a inserção do país nos processos históricos da emigração haitiana. Essa Missão tanto tornou o Brasil mais conhecido no Haiti, como influenciou os processos de regularização migratória. A criação do visto humanitário, uma inovação no aparato jurídico brasileiro concebida para ordenamento desse fluxo,

expressa e é expressão das relações estruturadas a partir da presença econômica, política e militar brasileira nesse país. O protagonismo do Brasil nas organizações internacionais e uma política externa mais ativa e altiva dialogam ainda com o contexto da crise capitalista de 2008, com o crescimento econômico vivenciado pelo país durante o começo do século XXI, com a dependência de remessas e com o fechamento das fronteiras do Norte Global. (DEMÉTRIO, Natalia Belmonte, 2023, p.5)

A UNICEF relata que a situação no Haiti é bastante preocupante, cerca de 5,2 milhões de pessoas necessitam de assistência humanitária, incluindo o número de 3 milhões de crianças. O Haiti é um país que enfrenta entre seus problemas, a miséria e a fome, as crises políticas e socioeconômicas levaram à ruptura social do país, o que gerou os deslocamentos em massa.

Vale ressaltar que conforme exposto anteriormente, o Brasil em sua Portaria Interministerial MJSP/MRE Nº 37, de 30 de Março de 2023 permite a acolhida humanitária para nacionais haitianos e apátridas afetados por calamidade de grande proporção, por desastre ambiental ou pela situação de instabilidade institucional na República do Haiti. Salientando-se que em seu Art. 5º, demonstra a possibilidade do nacional do Haiti que se encontre em território brasileiro solicitar a autorização de residência por acolhida humanitária.

Art. 5º O nacional haitiano ou apátrida afetado por calamidade de grande proporção, por situação de desastre ambiental ou pela situação de instabilidade institucional na República do Haiti, que já se encontre em território brasileiro, independentemente da condição migratória em que houver ingressado no Brasil, poderá requerer autorização de residência para acolhida humanitária perante uma das unidades da Polícia Federal.

§ 1º O prazo de residência previsto no caput será de dois anos.

§ 2º O requerimento previsto no caput poderá ser formalizado pelo interessado, por seu representante legal ou por seu procurador constituído.

§ 3º Na hipótese de requerente criança, adolescente, ou qualquer indivíduo relativamente incapaz, o requerimento de autorização de residência poderá ser feito por qualquer dos pais, assim como por representante ou assistente legal, conforme o caso, isoladamente ou em conjunto.

§ 4º Ainda que o requerimento tenha sido apresentado nos termos dos §§ 2º ou 3º deste artigo, o registro será realizado mediante a identificação civil por dados biográficos e biométricos, com a presença do interessado.

Ainda assim, em 10 de Abril de 2023, foi ratificada pelo então Ministro da Justiça Flavio Dino e o então Ministro de Estado das Relações Exteriores, a Portaria Interministerial nº 38 na qual permite a concessão de visto temporário para fins de reunião familiar para nacionais haitianos e apátridas, com vínculos familiares no Brasil. Tendo em seu Art. 3º quem se enquadram como chamantes:

Art. 3º Poderão ser familiares chamantes, nos termos desta Portaria Interministerial, os nacionais haitianos ou apátridas residentes na República do Haiti que obtiveram autorização de residência com fundamento em acolhida humanitária, por prazo determinado ou indeterminado.

E em seu Art. 4º, os chamados:

Art. 4º Poderão ser chamados, nos termos desta Portaria Interministerial, os seguintes nacionais haitianos ou apátridas residentes na república do Haiti:

I - cônjuge ou companheiro, sem discriminação alguma, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro;

II - filho de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;

III - enteado de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência, desde que menor de dezoito anos de idade, ou até os vinte e quatro anos de idade, se comprovadamente estudante, ou de qualquer idade, se comprovada a dependência econômica em relação ao chamante;

IV - que tenha filho brasileiro; 2

V - que tenha filho imigrante beneficiário de autorização de residência;

VI - ascendente até o segundo grau de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;

VII - descendente até o segundo grau de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;

VIII - irmão de imigrante beneficiário de autorização de residência, desde que menor de dezoito anos de idade, ou até os vinte e quatro anos de idade, se comprovadamente estudante, ou de qualquer idade, se comprovada a dependência econômica em relação ao chamante; ou

IX - que tenha brasileiro sob a sua tutela, curatela ou guarda.

A crise humanitária no Haiti é uma tragédia que expõe a vulnerabilidade extrema de uma nação já afligida por décadas de instabilidade política, desastres naturais recorrentes e pobreza generalizada. A combinação de terremotos devastadores, furacões mortais e uma infraestrutura precária resultou em sofrimento humano inimaginável, com milhões de haitianos enfrentando escassez de alimentos, água potável e serviços de saúde adequados. A resposta internacional é crucial para aliviar o sofrimento e ajudar o Haiti a se recuperar e reconstruir em direção a um futuro mais estável e próspero.

2.4 CRISE HUMANITÁRIA NA REPÚBLICA ÁRABE SÍRIA

A crise humanitária Síria é uma das mais sérias que acontecem atualmente, sendo considerada a maior crise humanitária do século XXI estima-se, conforme dados divulgados pela ACNUR, que 13,5 milhões de pessoas precisam de assistência humanitária e de proteção na Síria. 6,9 milhões estão deslocadas dentro da Síria e há 6,6 milhões de sírios em todo o mundo, dos quais 5,6 milhões hospedados em países próximos à Síria.

Outrossim, a UNICEF estima que cerca de 90% das famílias do país vivem na pobreza, enquanto mais de 50% sofrem de insegurança militar. A crise fez com que se tornasse uma das maiores crises educacionais da história, sendo que crianças e adolescentes são os mais afetados, no final de 2022, dois terços das

escolas estavam totalmente funcionais, sendo que 2,4 milhões de crianças fora das escolas e 1,6 milhão em risco de abandono.

A UNICEF é uma das organizações internacionais que oferece assistência humanitária na Síria, auxiliando em diversas áreas necessitadas, protegendo crianças e ajudando-as a lidar com o impacto do conflito, auxiliando no acesso aos serviços educacionais e apoio psicossocial para a recuperação de crianças aos traumas sofridos neste período crítico da história Síria.

Dentro dos auxílios da UNICEF, estão incluídas vacinas e demais itens de saúde e nutrição em todo o país, melhorando instalações escolares e reparando instalações de água e saneamento. Dentre os resultados da ajuda humanitária da UNICEF estão:

Além disso, faz-se necessária uma recapitulação para 2011 quando se deu início a crise na Síria. A Guerra Civil da Síria teve início no ano de 2011, sendo enquadrada na Primavera Árabe, período marcado por protestos no Norte da África e do Oriente Médio contra regimes autoritários e por melhorias na qualidade de vida da população.

Como consequência dos protestos ocorridos na Síria, houve uma brutal repressão governamental, na época as manifestações contra o governo do presidente sírio Bashar al-Assad ocasionaram prisões e até torturas. A repressão do governo sírio indignou a população, aumentando e intensificando os protestos no país inteiro, formando-se grupos considerados milícias armadas contra o governo sírio. (SILVA, Daniel Neves, Brasil Escola, 2021, p.1)

Já no ano de 2013, o Estado Islâmico, grupo califado que se originou aproximadamente em 2003, começou a intervir no confronto proclamando-se um califado (Califado é uma espécie de governo baseado na Lei Islâmica, conhecida com Sharia). A Sharia por sua vez, conforme matéria da BBC News.

A Sharia é o sistema jurídico do Islã. É um conjunto de normas derivado de orientações do Corão, falas e condutas do profeta Maomé e jurisprudência das fatwas - pronunciamentos legais de estudiosos do Islã. Em uma tradução literal, Sharia significa "o caminho claro para a água".

A Sharia serve como diretriz para a vida que todos os muçulmanos deveriam seguir. Elas incluem orações diárias, jejum e doações para os pobres.

O código tem disposições sobre todos os aspectos da vida cotidiana, incluindo direito de família, negócios e finanças.

A lei determina que homens e mulheres precisam se vestir "com modéstia". O que isso quer dizer na prática pode variar muito, mas em geral significa que as mulheres precisam cobrir no mínimo os cabelos. É comum que os espaços sejam separados por gênero.

A lei também pode conter punições severas. O roubo, por exemplo, pode ser punido com a amputação da mão do condenado. O adultério pode levar à pena de morte - por apedrejamento.

A guerra cívil na Síria perdura por mais de 10 anos, trazendo sérias consequências ao país, estima-se que a guerra civil Síria ocasionou a morte de mais de 600.000 pessoas, conforme dados fornecidos pelo Observatório Sírio dos Direitos Humanos. Diversas violações dos Direitos Humanos ocorreram, dentre elas o uso indiscriminado da força, tortura, bombardeios e o uso de armas químicas, violando a Convenção de Genebra sobre Direitos Humanos, mais especificamente em seu artigo 3, que dispõe sobre conflitos internos, como o caso da Guerra Civil Síria:

No caso de conflito armado sem caráter internacional e que surja no território de uma das Altas Partes Contratantes, cada uma das Partes em luta será obrigada a aplicar pelo menos, as seguintes disposições:

1) As pessoas que não participem diretamente das hostilidades, inclusive os membros das forças armadas que tiverem deposto as armas e as pessoas que tiverem ficado fora de combate por enfermidade, ferimento, detenção, ou por qualquer outra causa, serão, em qualquer circunstância, tratadas com humanidade sem distinção alguma de caráter desfavorável baseada em raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento, ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo. Para esse fim estão e ficam proibidos, em qualquer momento e lugar, com respeito às pessoas mencionadas acima:

a) os atentados à vida e à integridade corporal, notadamente o homicídio sob qualquer de suas formas, as mutilações, os tratamentos cruéis, as torturas e suplícios;

b) a detenção de reféns;

c) os atentados à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;

d) as condenações pronunciadas e as execuções efetuadas e sem julgamento prévio proferido por tribunal regularmente constituído, que conceda garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.

2) Os feridos e enfermos serão recolhidos e tratados. Um organismo humanitário imparcial, tal como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, poderá oferecer os seus serviços às Partes em luta. As partes em luta esforçar-se-ão, por outro lado, para pôr em vigor, por meio de acordos especiais, o todo ou partes das demais disposições da presente Convenção.

A 76 | Síria: da história à crise humanitária aplicação das disposições precedentes não terá efeito sobre o estatuto jurídico das Partes em luta.

Analogamente, destaca-se o livro Síria da história à crise humanitária, de Natália Mascarenhas Simões Bentes, Rafaela Teixeira Sena Neves e Luísa Cruz Lobato:

É importante destacar que o direito internacional humanitário não veda a morte de civis em uma situação de conflito armado. A Regra nº149 das normas costumeiras de direito internacional humanitário, estabelecidas pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, versa sobre a aplicação do princípio da proporcionalidade nos ataques e determina que os efeitos do ataque em relação aos civis, não podem ser excessivamente maiores do que a vantagem militar concreta que se pretende obter com o ataque, sendo que tal sopesamento deve ser realizado com base no caso concreto. Em verdade, ao selecionar um alvo legítimo de ataque, deve-se sempre distinguir entre civis e combatentes, bem como entre bens civis e aqueles

utilizados para fins militares e, diante de uma situação em que diversos alvos podem levar à mesma vantagem militar, deve ser selecionado aquele que apresente os menores riscos à população e aos bens civis.

Não obstante a gravíssima crise humanitária ocorrente no país, uma abalo sísmico no ano de 2023, atingiu as regiões da Turquia e da Síria, trazendo novamente diversos estragos na região, a CICV, órgão internacional que atua de forma constante na Síria, declarou em nota por meio de seu diretor regional para o Oriente Médio sobre o terremoto na Síria e na Turquia.

Gostaríamos de expressar muita compaixão e solidariedade com todas as pessoas afetadas pelo terremoto fatal que atingiu o sul de Türkiye na noite do domingo para a segunda-feira. Na Síria, o terremoto piora a tragédia humanitária em andamento há 12 anos

A situação humanitária em toda a Síria é extremamente grave. Essa realidade não pode ser ignorada; fazer vista grossa ao sofrimento humanitário na Síria é cruel e desumano.

O CICV está trabalhando para dar suporte aos esforços de assistência emergencial dos nossos parceiros do Crescente Vermelho Árabe Sírio. Na segunda-feira, enviamos material cirúrgico – suficiente para tratar 100 pessoas – a um dos hospitais públicos de Aleppo. Mais material e equipamentos médicos estão a caminho de Aleppo, Latakia e Tartous.

Além disso, comida enlatada, mantas, colchões e outros artigos essenciais serão doados para sua distribuição entre os muitos abrigos que estão sendo montados nas áreas afetadas. (ICRC, CARBONI, Fabrizio, 2023, não paginado)

Apesar das graves violações de direitos humanos e do sofrimento extremo do povo sírio, deve-se destacar a ajuda humanitária de países e organizações para de certa forma minimizar os danos causados no país, além das organizações internacionais citadas anteriormente, destaca-se a resposta da UE à crise humanitária na Síria. Em seu site oficial do Conselho da União Europeia, a UE demonstra seguir uma abordagem global na sua resposta à crise, concentrando os seus esforços nas áreas em que pode complementar a atividade dos Estados-Membros.

Os objetivos estratégicos da UE na Síria concentram-se em seis domínios fundamentais, sendo eles:

- 1) pôr fim à guerra por meio de uma verdadeira transição política;
- 2) promover uma transição significativa e inclusiva na Síria;
- 3) salvar vidas, dando resposta às necessidades humanitárias dos cidadãos sírios mais vulneráveis;

- 4) promover a democracia, os direitos humanos e a liberdade de expressão;
- 5) promover a responsabilização por crimes de guerra;
- 6) apoiar a resiliência da população e da sociedade síria.

Desde 2011, a UE mobilizou mais de 24,9 milhões de euros para apoiar os cidadãos sírios mais vulneráveis no interior do país e em toda a região. No ano de 2021, a UE junto da ONU presidiram a QUINTA Conferência de Bruxelas para Apoiar o futuro da Síria e da região, tendo como objetivo mobilizar a comunidade internacional para uma solução política para o conflito armado na Síria, tendo em conta a resolução 2254 do Conselho de Segurança da ONU que trata sobre o cessar-fogo na Síria.

Ressalta-se também que o Brasil se tornou um país de apoio ao povo Sírio, que conforme dados da ACNUR no ano de 2022, o Brasil possuía cerca de 3.667 Sírios reconhecidos como refugiados. Salienta-se também, conforme dito anteriormente, que o Brasil possui visto temporário/autorização de residência para fins de acolhida humanitária para pessoas afetadas pelo conflito armado na República Árabe Síria, conforme Portaria Interministerial n. 9, de Outubro 2019.

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a concessão e os procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos pedidos de visto temporário e respectiva autorização de residência, para fins de acolhida humanitária a pessoas afetadas pelo conflito armado na República Árabe Síria.

Parágrafo único. A hipótese de acolhida humanitária prevista nesta Portaria não prejudica o reconhecimento de outras que possam ser futuramente adotadas pelo Estado brasileiro em portarias próprias.

Com isso, se torna importante ressaltar o tratamento humanitário que o povo brasileiro possui com imigrantes de outros países, o apoio e acolhimento brasileiro é destaque em matéria da Agência Brasil em 2021, e conforme fala de cidadão Sírio com residência no Brasil:

Hoje me tratam como brasileiro. O povo é muito acolhedor, simpático, amoroso. Na Europa, talvez ainda me tratassem como estrangeiro. Mas aqui no Brasil não, me tratam como um igual. Houve pessoas que eu conheci que considero como minha família. Me deram força, me estenderam a mão. Mas no início me senti perdido. É um país tão grande. A questão de documentação, de integração, de conseguir emprego e moradia. Hoje tenho domínio da língua, conhecimento da cidade, estou me virando como trabalhador autônomo. Mas seria muito difícil sem o apoio das organizações sociais, das instituições ligadas à ONU, de entidades do terceiro setor. Eles fazem projetos que possibilitam a integração" (AGÊNCIA BRASIL, 2021, não paginado)

A crise humanitária na Síria que tem diversas consequências ao povo sírio, dentre elas a necessidade de assistência humanitária para mais de 15 milhões de sírios, é causada por que perduram ao longo dos anos, onde a população síria é a principal afetada, trazendo prejuízos em diversas escalas. A comunidade internacional tem como desafio, encontrar soluções que perdurem para aliviar o sofrimento do povo sírio. A resposta à crise na Síria exige um compromisso global para a diplomacia, ajuda humanitária e esforços para promover a diminuição do sofrimento da população. Deve-se, por meio de países e organizações internacionais, dar continuidade na busca por maneiras de proporcionar ajuda e apoio ao povo sírio, bem como de buscar uma resolução política sustentável que permita ajudar a reconstrução do país.

2.5 CRISE HUMANITÁRIA NA UCRÂNIA

A Ucrânia tem sido um dos países que vem recebendo uma grande atenção nos últimos anos, sendo palco de uma devastadora crise humanitária que acaba por gerar deslocamentos em massa por todo o país. Este país tem enfrentado uma série de desafios, como conflitos armados, dificuldades econômicas e políticas complexas. A crise na Ucrânia é um reflexo das tensões políticas, étnicas e territoriais que afetam toda a região ucraniana, afetando a sua população no dia a dia, gerando impactos na segurança e acesso à serviços básicos. Sendo de extrema importância a reflexão sobre o que vem acontecendo no país.

A crise humanitária na Ucrânia é tão expressiva que os números são alarmantes, conforme dados providos pela ACNUR, mais de 7,8 milhões de refugiados ucranianos chegaram até a Europa, sendo grande parte de mulheres e crianças, mais de 15 milhões de movimentos de fronteira e 6,5 milhões de pessoas deslocadas dentro do país.

Por trás dos números está um sofrimento inimaginável que só cresce à medida que as necessidades humanitárias aumentam. (GRANDI, Filippo, Alto Comissário da ONU para Refugiados, 2023, não paginado)

Conforme reportagem da BBC internacional, os refugiados ucranianos estão atravessando para países vizinhos a oeste, como Polônia, Romênia, Eslováquia, Hungria e Moldávia.

Após um ano da invasão russa na Ucrânia, a ONU emitiu um comunicado sobre sete razões pela qual países e organizações internacionais devem continuar apoiando a Ucrânia:

- 1) 18 milhões de pessoas precisam de assistência humanitária: Após algumas semanas do início do conflito o número de pessoas que necessitam de assistência humanitária passou de pouco menos de 3 milhões para quase 18 milhões.
- 2) Milhões tiveram que fugir para salvar suas vidas e tentar se estabelecer longe de casa: A guerra na Ucrânia causou um grande deslocamento em massa, tendo milhões de pessoas saindo de suas casas para buscar melhores condições de vida em outras localidades.
- 3) O acesso a cuidados de saúde, água e eletricidade foi dizimado: No ano de 2022, quase 70% dos ataques a instalações de saúde em todo o mundo ocorreram na Ucrânia, hospitais foram bombardeados e o acesso a serviços essenciais de saúde foram dizimados. Milhões de pessoas em todo o país lutam para ter água potável. Além de tudo isso, uma crise energética seguiu devido aos repetidos ataques às infraestruturas da Ucrânia.
- 4) O acesso à educação está em risco: Ao longo de todo o ano, escolas e salas de aula foram atacadas, destruídas ou transformadas em bases militares. Quase 40% dos colégios na Ucrânia dependem do aprendizado online, porém, houve interrupção devido ao acesso comprometido à eletricidade e a internet. Estima-se que cerca de 5,3 milhões de alunos precisam de apoio para garantir a continuidade em seus estudos.
- 5) As pessoas estão lidando com traumas inimagináveis: A guerra está deixando cicatrizes profundas e invisíveis no povo da Ucrânia. Quase 10 milhões lidam com riscos psicológicos, dentre os mais comuns estão o estresse agudo, a ansiedade, a depressão, o uso de substâncias e o transtorno de estresse pós-traumático, de acordo com a OMS.
- 6) A agricultura e a economia foram impactadas, com profundas implicações globais: A indústria agrícola ucraniana foi atingida gravemente, deixando milhares de agricultores sem renda e com uma em cada três famílias com inseguranças alimentares. Diversas terras férteis ou colheitas foram destruídas durante uma série de combates e bombardeios.
- 7) Milhões de pessoas ainda não estão recebendo o apoio que precisam: O apoio em comunidades em áreas controladas pela Rússia é extremamente limitado, o que torna difícil o acesso a assistência humanitária para toda a população ucraniana.

Destacadas as consequências deste conflito na qual afeta milhões de pessoas, deve-se entender as causas da crise humanitária na Ucrânia e o que gerou todo este conflito que fez com que a força militar russa invadisse a Ucrânia, dando início a guerra.

É mais fácil mobilizar os homens para a guerra que para a paz. Ao longo da história, a Humanidade sempre foi levada a considerar a guerra como o meio mais eficaz de resolução de conflitos, e sempre os que governaram se serviram dos breves intervalos de paz para a preparação das guerras futuras. Mas foi sempre em nome da paz que todas as guerras foram declaradas. (SARAMANGO, José, 2009, não paginado)

A possibilidade da Ucrânia fazer parte da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), organização militar criada na Guerra Fria reunindo as grandes forças capitalistas naquele momento, com o objetivo de combater a antiga URSS, foi a principal causa para o início das tensões entre os dois países, o que fez com que o presidente da Rússia Vladimir Putin fizesse diversas declarações opostas a integração da Ucrânia e também contra a OTAN.

Antes mesmo de eu chegar ao Salão Oval, eu terei acertado rapidamente a guerra desastrosa entre Rússia e Ucrânia. Farei com que os problemas sejam resolvidos rapidamente. Não demoraria mais que um dia. (CNN BRASIL, 2023, não paginado)

Outrossim, Putin enfrentava uma onda de rejeição à sua candidatura por uma grande parcela da população russa, a invasão na Ucrânia poderia ser uma tentativa de aumentar a popularidade do presidente dentre a população.

Fomos abertos, francos e sinceros em querer um diálogo aberto com o Ocidente e dissemos muitas vezes que o mundo precisa de segurança indivisível e convidamos todos os países do mundo a falar sobre isso. (CNN BRASIL, 2023, não paginado)

Além disso, Putin acabou reconhecendo a independência de territórios ucranianos que tentavam por anos se tornarem países autônomos e após, ocorreu o envio de tropas russas para ambas as regiões, que segundo o governo russo, se tornaram países livres. Ocorrendo assim, violações no âmbito do Direito Internacional por parte do governo russo, principalmente da Carta da ONU de 1945:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. E para tais fins praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos, resolvemos conjugar nossos esforços para a consecução desses objetivos. Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

E da Declaração da Assembleia Geral da ONU em 1970 sobre relações amistosas entre os países com proibição de atentado contra a soberania e integridade territorial entre estados.

Reafirmando os termos da Carta das Nações Unidas, nos quais a manutenção da paz e segurança internacionais e o desenvolvimento de relações amigáveis e cooperação entre as nações estão entre os propósitos fundamentais das Nações Unidas,

Relembrando o princípio estabelecido de que o espaço sideral, incluindo a Lua e outros corpos celestes, não está sujeito à apropriação nacional por meio de reivindicação de soberania, uso ou ocupação, ou por qualquer outro meio, e tendo em mente que está sendo dada consideração nas Nações Unidas à questão de estabelecer outras disposições apropriadas igualmente inspiradas,

Recordando o dever dos Estados de se absterem, em suas relações internacionais, de coerção militar, política, econômica ou qualquer outra forma contra a independência política ou integridade territorial de qualquer Estado,

Considerando as disposições da Carta como um todo e levando em conta o papel de resoluções relevantes adotadas pelos órgãos competentes das Nações Unidas relacionadas ao conteúdo dos princípios, Considerando que o desenvolvimento progressivo e a codificação dos seguintes princípios são essenciais:

(a) O princípio de que os Estados devem se abster, em suas relações internacionais, de ameaçar ou usar a força contra a integridade territorial ou independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outra maneira inconsistente com os propósitos das Nações Unidas,

(b) O princípio de que os Estados devem resolver suas disputas internacionais por meios pacíficos, de modo que a paz e segurança internacionais e a justiça não sejam ameaçadas,

(c) O dever de não intervir em assuntos de jurisdição interna de qualquer Estado, de acordo com a Carta,

(d) O dever dos Estados de cooperar uns com os outros, de acordo com a Carta,

(e) O princípio dos direitos iguais e autodeterminação dos povos,

(f) O princípio da igualdade soberana dos Estados,

(g) O princípio de que os Estados devem cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas de acordo com a Carta. (Grifo meu)

Diante disso, o Brasil por meio de seu Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Anderson Gustavo Torres e seu Ministro de Estado das Relações Exteriores Carlos Alberto Franco França, ratificou a Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 30, de 25 de Agosto de 2022 que dispõe sobre a concessão de visto temporário e de autorização de residência para fins de acolhida humanitária aos nacionais ucranianos e aos apátridas que tenham sido afetados ou deslocados pela situação de conflito armado na Ucrânia.

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a concessão de visto temporário e de autorização de residência para fins de acolhida humanitária aos nacionais ucranianos e aos apátridas afetados ou deslocados pela situação de conflito armado na Ucrânia.

Não afastando demais medidas que possam ser adotadas pelo Estado brasileiro para a proteção do povo ucraniano, conforme § 2º do Art. 1º da Portaria

§ 2º O disposto nesta Portaria vigorará até 3 de março de 2023 e não afasta a possibilidade de outras medidas que possam ser adotadas pelo Estado brasileiro para a proteção dos nacionais ucranianos e apátridas residentes na Ucrânia.

Em conclusão, a crise humanitária na Ucrânia é um desafio para o povo ucraniano que enfrenta diariamente as consequências do conflito, havendo iminente necessidade da comunidade internacional para trabalhar em conjunto para buscar soluções que promovam a paz e o respeito aos direitos humanos. Além disso, se faz necessário o respeito aos princípios da igualdade, soberania e autodeterminação, a fim de minimizar o sofrimento da população. Além disso, o apoio humanitário é de suma importância para a construção de um futuro melhor para a Ucrânia.

3. DAS LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS E DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS PARA REFUGIADOS

3.1 DA LEGISLAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA PARA OS REFUGIADOS

A Europa, sempre foi um continente alvo de imigrações ilegais, estimando-se que, conforme relatório publicado pelo instituto americano Pew Research Center nesta última década, pelo menos um milhão de pessoas advindas da África migraram para o país. (PEW RESEARCH CENTER, 2018, p.1)

Desta forma, o número de refugiados na Europa só cresce e, de acordo com a ACNUR, a situação de conflito na Ucrânia, é a crise de refugiados que mais cresce na Europa desde a Segunda Guerra Mundial. O site oficial da União Europeia ressalta os riscos estabelecidos na imigração irregular, expondo os migrantes a riscos de vida, demonstrando as inúmeras mortes ocorridas no Mar Mediterrâneo. Com isso, começaram ações mais intensivas na prevenção de imigrações irregulares nas fronteiras dos Estados. (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2022, p.1)

A União Europeia optou pela concessão de vistos que permitem a moradia e trabalho de ucranianos nos países signatários por um período de três anos, e da mesma forma, cada país trouxe diferentes dinâmicas no recebimento dos migrantes ucranianos, esta acolhida bem generosa também se dá pelo fato dos ucranianos serem por sua grande maioria de religião cristã. (BBC - Brasil, 2022, p.1)

Estima-se que a Polônia, país este que faz fronteira direta com a Ucrânia, foi o país que mais recebeu migrantes ucranianos, tendo cerca de 2,1 milhões de refugiados ucranianos no país. (CNN - BRASIL, 2022, p.1)

Entretanto, deve-se analisar que os países da União Europeia, em sua maioria, mostram-se reticentes no recebimento de imigrantes de outras localidades como do Oriente Médio em situações de recebimento de refugiados.

Hoje, toma conta de diversos países um discurso político que condena qualquer forma de migração, e que, inclusive, deseja revisar alguns pontos do Estatuto dos Refugiados, como ficou claro no discurso de posse, proferido em 1998, da presidência rotativa da União Europeia, cujo representante pertencia a Áustria, que afirmou de forma contundente, a necessidade de se alterarem as normas que concedem o refúgio, alegando

que ele vem sendo utilizado por pessoas que não se encaixam na sua descrição legal (BUSCH, 1999). Além desse exemplo, mais recentemente há o caso da Itália e França que resolveram restringir a entrada de imigrantes de vários países africanos devido aos acontecimentos da chamada Primavera Árabe. Tal iniciativa recebeu a reprimenda do Conselho Europeu, mas nem por isso, esse discurso de restrição aos imigrantes, inclusive aos refugiados, foi abandonado por esse e por outros países (JAROCHINSKI SILVA, 2011, p. 210).

Desta forma, conforme estabelece o Art. 67 n. 2 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, é desenvolvida uma política comum em matéria de asilo, imigração e controle das fronteiras externas:

Artigo 67.

2. A União assegura a ausência de controlos de pessoas nas fronteiras internas e desenvolve uma política comum em matéria de asilo, de imigração e de controlo das fronteiras externas que se baseia na solidariedade entre Estados-Membros e que é equitativa em relação aos nacionais de países terceiros. Para efeitos do presente título, os apátridas são equiparados aos nacionais de países terceiros. (Grifo meu)

Hoje, a União Europeia denota um papel muito importante no que diz respeito à atuação em períodos de crise humanitária, haja vista que em tais períodos ocorrem deslocamentos em massa para países da Europa por refugiados. No início de 2023, cerca de 400 imigrantes e refugiados morreram ao tentar cruzar o mar Mediterrâneo do norte da África para a Europa, conforme dados obtidos e relatados pela Organização Internacional para Migrações (OIM). Indignado com os dados obtidos, em fala o Diretor-geral da OIM relata “A persistência da crise humanitária no Mediterrâneo central é intolerável. Com mais de 20.000 mortes registradas nesta rota desde 2014, temo que essas mortes tenham se normalizado. Os Estados devem responder”.

Sendo um continente que vem recebendo milhares de imigrantes desde o início do século, tendo gerado questões relacionadas à segurança das fronteiras europeias e as responsabilidades dos Estados com relação ao tema, desencadeando também, uma série de debates relacionados ao racismo, xenofobia e demais identificações.

Com o advento do imperialismo na Europa, ocorreram os movimentos de unificação étnica para tornar estáveis as relações europeias, a partir da formação de Estados-nações. Dentro das nações, aqueles que não se situavam na etnia padrão do Estado deveriam ser protegidos por tratados de paz. (PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima, 2021, não paginado)

Os países europeus acabam entrando em um debate muito delicado a respeito do equilíbrio nas respostas humanitárias, assim como nos interesses da sua própria população, que muitas das vezes vai de encontro aos interesses humanitários. Sendo a França um país que tem como lema a “liberdade, igualdade e

fraternidade”, se torna um país muito visado por imigrantes e refugiados, conforme dados da ACNUR, a França recebeu 115.078 pedidos de asilo em 2022, sendo a maioria dos solicitantes de nacionalidades do Afeganistão, Bangladesh e da Turquia, sendo em 25% dos casos respondidos de forma positiva.

A Lei de Asilo de 10 de Setembro de 2018 na França reformou significativamente o sistema de pedidos de asilo na França, tentando de uma certa forma modernizar e agilizar o sistema de asilo francês, haja vista os períodos de migração em massa que o país vem enfrentando. Da mesma forma, a França é signatária da Convenção de Genebra de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e do seu protocolo de 1967.

A Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados ratificada em 1951 em Genebra na Suíça, é um marco fundamental no Direito Internacional no que dita e rege os direitos e as obrigações dos refugiados e dos Estados que fazem parte da Convenção, oferecendo e garantindo os direitos destes indivíduos que se vêm forçados a deixar o seu país de origem por motivos inerentes a violações dos direitos humanos, definindo o conceito de refugiados e também os direitos básicos que devem ser protegidos:

O artigo 1º da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 28 de julho de 1951 considera refugiado aquele que, em consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e, em virtude de perseguição ou fundado temor de perseguição baseada em sua raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou pertença a certo grupo social, não pudesse retornar ao país de sua residência. Refugiado é aquele que tem fundados temores de perseguição por motivos odiosos. Acerca da instituição de normativas internacionais sobre apátridas e refugiados, dissertam Jubilit e Apolinário (2010 , p. 278):

Relatando em seu artigo 2º as obrigações gerais:

Art. 2º - Obrigações gerais

Todo refugiado tem deveres para com o país em que se encontra, os quais compreendem notadamente a obrigação de se conformar às leis e regulamentos, assim como às medidas tomadas para a manutenção da ordem pública.

Importante relatar também que a Convenção trata da não discriminação e da liberdade religiosa em seus artigos 3º e 4º:

Art. 3º - Não discriminação

Os Estados Contratantes aplicarão as disposições desta Convenção aos refugiados sem discriminação quanto à raça, à religião ou ao país de origem.

Art. 4º - Religião

Os Estados Contratantes proporcionarão aos refugiados em seu território um tratamento ao menos tão favorável quanto o que é proporcionado aos nacionais no que concerne à liberdade de praticar a sua religião e no que concerne à liberdade de instrução religiosa dos seus filhos.

A Convenção de Genebra é um marco importante também no tratamento que os refugiados passaram a ter nos países na qual solicitaram o refúgio, ressaltando o mesmo tratamento que os nacionais do país com relação a empregos remunerados, educação pública, assistência pública e previdência social.

Em seu artigo 35º, a convenção aborda a cooperação das autoridades nacionais com as Nações Unidas e Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados:

Art. 35 - Cooperação das autoridades nacionais com as Nações Unidas

1. Os Estados Contratantes se comprometem a cooperar com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, ou qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceda, no exercício das suas funções e em particular para facilitar a sua tarefa de supervisionar a aplicação das disposições desta Convenção.

2. A fim de permitir ao Alto Comissariado ou a qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceda apresentar relatório aos órgãos competentes das Nações Unidas, os Estados Contratantes se comprometem a fornecer-lhes, pela forma apropriada, as informações e dados estatísticos pedidos relativos:

- a) ao estatuto dos refugiados,
- b) à execução desta Convenção, e
- c) às leis, regulamentos e decretos que estão ou entrarão em vigor que concerne aos refugiados.

A ACNUR desenvolveu propostas para proteger melhor os refugiados na UE e também a nível global, estas propostas visam restaurar a confiança através de melhor gestão, parceria e solidariedade, haja vista que nos últimos anos mais de um milhão de refugiados e migrantes empreenderam perigosas viagens pelo Mar Mediterrâneo em busca de segurança.

A verdade é que os refugiados não arriscariam suas vidas em uma jornada tão perigosa se pudessem prosperar onde estão. (FLEMING, Melissa, 2018, ACNUR, não paginado)

Com este documento, a ACNUR propõem proteger, ajudar e encontrar soluções através de, desenvolvimento de sistema de asilo sustentáveis, fornecimento de apoio baseado nas necessidades às operações humanitárias, adoção de uma abordagem para a assistência orientada para o desenvolvimento, expansão de oportunidades para percursos seguros e gerir uma abordagem de migração comum e regulamentada.

Além disso, visando responder possíveis chegadas futuras em números significativos, espera-se avaliação e planejamento, estado de prontidão a nível nacional e da UE e mecanismos de coordenação. Uma terceira proposta seria a proteção, através de um sistema comum de asilo bem gerido que garanta o acesso ao território e inclua, um sistema de registro comum, a prioridade ao reagrupamento

familiar, procedimentos acelerados e simplificados para a determinação de asilo, um mecanismo de distribuição para os Estados-Membros da UE sob pressão, uma abordagem comum às crianças não acompanhadas e separadas, incentivos para o cumprimento do novo sistema e um sistema eficiente para retorno.

Se os refugiados (cujo número nunca parou de crescer no nosso século) [século XX], até incluir hoje uma porção não desprezível da humanidade) representam, no ordenamento do Estado-nação moderno, um elemento tão inquietante, é antes de tudo porque, rompendo a continuidade entre homem e cidadão, entre nascimento e nacionalidade, eles põem em crise a ficção originária da soberania moderna. Exibindo à luz o resíduo entre nascimento e nação, o refugiado faz surgir por um átimo na cena política aquela vida nua que constitui seu secreto pressuposto. (AGAMBEN, Giorgio, 2010, p.128)

Não obstante, requer-se que a UE integre refugiados nas suas comunidades, através de um aumento do financiamento dos programas de integração, serviços de integração previsíveis e harmonizados e a promoção de comunidades acolhedoras.

Em resumo, a legislação da União Europeia em relação aos refugiados tem como objetivo oferecer proteção e garantir direitos às pessoas que fogem de situações perigosas em seus países de origem. Embora haja aspectos positivos que procuram estabelecer padrões internacionais de proteção, também enfrentamos desafios significativos quando se trata de implementação consistente e equitativa da responsabilidade entre os Estados membros. O tema dos refugiados é complexo e possui várias facetas, exigindo esforços contínuos de cooperação e políticas eficazes para alcançar resultados satisfatórios para todas as partes envolvidas.

3.2 DA LEGISLAÇÃO NORTE AMERICANA PARA OS REFUGIADOS

Após se tornar uma hegemonia mundial, os Estados Unidos se tornou um país com um elevado número de recebimento de imigrantes, sendo um dos países com mais imigrantes no mundo todo, estima-se que cerca de 10% de sua população é composta por imigrantes, sendo a maioria deles de países como o México, além de China, Taiwan, Hong Kong, Filipinas e Índia.

Como é sabido, os Estados que são acusados de ser e de se comportar como Estados vadios, viram muitas vezes a acusação para o procurador e pretendem, por sua vez, que os verdadeiros Estados vadios são os Estados-nações soberanos, poderosos e hegemônicos que começam, eles, por não respeitar as leis ou o direito internacional que eles mesmos

instituíram e organizaram em seu proveito, ao qual pretendem referir-se, e que de há muito praticam o terrorismo de Estado, o qual não é senão uma forma do terrorismo internacional. Neste debate, o primeiro acusador acusado, são os Estados Unidos da América. Os Estados Unidos são acusados de praticarem um terrorismo de Estado e de regularmente violarem as decisões da ONU ou as instâncias do direito internacional de que tão prontamente acusam os outros, os Estados ditos vadios, de violar.
(DERRIDA, Jacques, 2021, não paginado)

Conforme dados da CBP (US Customs and Border Protection) em 2022, cerca de 2.7 milhões de pessoas atravessaram a fronteira dos Estados Unidos, tendo um aumento de 41,5% com relação ao ano anterior. Conforme fala de um dos agentes da CBP em uma operação de atualização mensal publicada no próprio site governamental da CBP:

Enquanto regimes falidos na Venezuela, Cuba e Nicarágua continuaram a impulsionar uma nova onda de migração por todo o Hemisfério Ocidental, o número de venezuelanos chegando à fronteira sul diminuiu acentuadamente praticamente todos os dias desde que lançamos ações conjuntas adicionais com o México para reduzir a migração irregular e criar um processo mais justo, ordenado e seguro para as pessoas que fogem da crise humanitária e econômica em seu país. (CBP Commissioner MAGNUS, Chris, 2022, não paginado) - *Tradução própria*

Da mesma forma, os EUA se tornou um país alvo de migrações irregulares, através de suas fronteiras terrestres e marítimas, dezenas de milhares de pessoas tentam ultrapassar as barreiras que o governo americano impõe em suas zonas fronteiriças, com isso, o tema gera relevante debate. O sonho americano, torna ainda mais incentivador a tentativa de pessoas enfrentarem condições extremamente perigosas durante suas jornadas.

Vivendo um clima de tensão entre Democratas e Republicanos nos Estados Unidos, a oposição do governo considera que a administração do então presidente Joe Biden causou a dita “Biden’s Border Crisis”, em português Crise das fronteiras de Biden. Indo no sentido reverso das políticas adotadas pelo último presidente Donald Trump, acabou resultando num aumento no número de pessoas tentando entrar no país, gerando uma sobrecarga nos recursos e instalações nas fronteiras.

Com isso, o opositor do governo Ron DeSantis, filiado ao partido republicano e governador do estado da Flórida, sancionou uma lei que dificulta os imigrantes sem documentação em todo o estado, estabelecendo duras penas as empresas que contratam imigrantes ilegais, a lei de nome Senate Bill 1718, mais conhecida como SB1718 criminaliza pessoas que viajam pelo estado sem documentação legal. Conforme fala do governador DeSantis:

Na Flórida, não ficaremos passivos enquanto o governo federal abandona suas responsabilidades legais de proteger nosso país. A legislação que assinei hoje concede à Flórida as leis mais ambiciosas do país contra a

imigração ilegal, combatendo as políticas imprudentes do governo federal e garantindo que os contribuintes da Flórida não estejam pagando a conta pela imigração ilegal. (DESANTIS, Ron, 2023, não paginado) *Tradução própria*

Segundo a lei americana, conforme disposto na secção 101(a)42 da Lei de Imigração e Nacionalidade define como refugiado:

O termo refugiado significa:

- (A) Qualquer pessoa que esteja fora de qualquer país de nacionalidade, ou, no caso de uma pessoa sem nacionalidade, fora de qualquer país onde tenha residido habitualmente, e que não possa ou não queira retornar e se beneficiar da proteção desse país devido a perseguição ou a um temor fundamentado com base em raça, religião, nacionalidade, filiação a um determinado grupo social ou opinião política, ou
- (B) Em circunstâncias específicas determinadas pelo Presidente após consulta apropriada, qualquer pessoa que esteja dentro do país de sua nacionalidade, ou no caso de uma pessoa sem nacionalidade, dentro do país onde reside habitualmente, e que seja perseguida ou tenha um temor fundamentado de perseguição com base em raça, religião, nacionalidade, filiação a um determinado grupo social ou opinião política. *(Tradução própria)*

Os Estados Unidos, conforme dados obtidos pelo site do governo americano, forneceram cerca de US\$1,1 bilhões de dólares em assistência humanitária ao Afeganistão desde a tomada do Talibã, fornecendo dinheiro de emergência, abrigo, cuidados de saúde e assistência de reintegração de deslocados internos e repatriados.

Vale ressaltar também, que os Estados Unidos foi o país sede da Declaração de Nova Iorque sobre Refugiados e Migrantes, que aconteceu em 19 de setembro de 2016, onde governantes de 193 países juntaram-se para comprometerem-se a reforçar a proteção de milhões de pessoas que foram forçadas a deslocarem-se de seus países de origem.

Todos os dias milhares de pessoas são forçadas a deixar suas casas por causa de guerras, perseguições e violações de direitos humanos. Em busca de segurança, refugiados percorrem jornadas perigosas. Mulheres e crianças desacompanhadas estão ainda mais vulneráveis. Partindo apenas com o que conseguem carregar consigo, muitos vão passar a vida inteira longe de casa, e, às vezes, longe de suas famílias. (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS, [s.d.], p. 1).

3.3 DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS PARA REFUGIADOS

As organizações internacionais de ajuda humanitária, em específico para refugiados, desempenham um papel muito importante em períodos de crise humanitária que surgem devido a fatores humanos, como conflitos armados e também em desastres naturais, como terremotos. Essas organizações trabalham

arduamente para mitigar as dores geradas por períodos de violações de direitos humanos, altos índices de mortalidade, desnutrição, entre outros.

Desta forma, é de suma importância entendermos o papel destas instituições que auxiliam no apoio e fornecimento de serviços básicos, como abrigo, alimentação, cuidados médicos, apoio psicológico a milhões de pessoas que veem na necessidade de deslocar-se de suas casas na esperança de um recomeço. Portanto, é necessário entendermos o papel e a importância das organizações humanitárias dedicadas a refugiados, que atuam em parceria com governos, ONGs e outras partes interessadas no enfrentamento de crises humanitárias.

Diante disso, serão apresentadas em seguida, três das principais organizações internacionais que buscam prestar auxílio para refugiados do mundo todo, são elas a ACNUR - Alto Comissariado da ONU para Refugiados, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, e a UNICEF.

3.3.1 DO ALTO COMISSARIADO DA ONU PARA REFUGIADOS - ACNUR

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, mais conhecido como ACNUR, desempenha um papel central na proteção e assistência aos refugiados em todo o mundo. Fundada em 1950, essa organização é uma agência especializada das Nações Unidas que coordena esforços globais para ajudar pessoas que foram obrigadas a deixar seus países de origem devido a conflitos, perseguições e outras ameaças à sua segurança. Atualmente, Filippo Grandi, que atua a mais de 30 anos com trabalhos humanitários e na causa refúgio é o Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, em apresentação no Conselho de Segurança da ONU, Filippo comentou sobre o conflito recente entre Israel e Palestina:

Neste momento a prioridade é levar ajuda a Gaza. Os palestinos não querem sair de Gaza, eles querem que a ajuda chegue a Gaza e essa deveria ser a prioridade. (GRANDI, Filippo, 2023, não paginado)

O ACNUR trabalha incansavelmente para oferecer abrigo, alimentação, cuidados médicos e proteção legal às pessoas deslocadas, ao mesmo tempo em que procura soluções duradouras para sua situação de deslocamento. Isso pode ser alcançado por meio do retorno voluntário ao país de origem, integração local ou reassentamento em terceiros países. O ACNUR desempenha um papel fundamental

na defesa dos direitos dos refugiados e na conscientização global sobre as complexidades e desafios enfrentados por essa população vulnerável.

Seu trabalho tem como base a Convenção de 1951 da ONU para Refugiados, auxiliando dezenas de milhões de pessoas a recomeçarem suas vidas, a ACNUR já recebeu por duas vezes o Prêmio Nobel da Paz, nos anos de 1954 e 1981, respectivamente. Atualmente, conta com 12 mil funcionários, estando presente em 1930 países. A ACNUR mantém-se por meio de contribuições voluntárias de países, além de doações arrecadadas junto ao setor privado e a doadores individuais, tendo seu orçamento avaliado em US\$7,5 bilhões anuais.

Em resumo, a ACNUR desempenha um papel muito importante na promoção dos direitos humanos e na proteção de pessoas deslocadas devido às crises humanitárias ao redor do mundo. Trazendo esperança e solidariedade àqueles que mais precisam, dedicando-se incansavelmente à causa dos refugiados, garantindo que todos tenham a oportunidade de reconstruir suas vidas com dignidade e segurança, independentemente das suas circunstâncias.

3.3.2 DO COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha, referido como CICV, é a principal instituição de ajuda humanitária no mundo todo. Criada em 1863, o objetivo principal é a garantia da proteção e assistência às vítimas de conflitos armados e tensões que ocorrem ao redor do mundo, bem como promover o respeito pelas leis que regulam o tratamento de pessoas afetadas por tais crises.

A estrutura do CICV é constituída por uma Assembleia, um Conselho da Assembleia e uma diretoria. A assembleia e o conselho são presididos por Mirjana Spoljaric. Spoljaric, atuou desde agosto de 2018 como secretária-geral adjunta da ONU, administradora adjunta do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e diretora do Escritório Regional para a Europa e a Comunidade de Estados Independentes. Em sua posse Mirjana deu a seguinte declaração:

Vou me esforçar para destacar as necessidades dos mais vulneráveis e fazer justiça ao incrível impacto das equipes do CICV em cenários de conflito em todo o mundo (SPOLJARIC, Mirjana, SwissInfo, 2022, não paginado)

É uma organização independente e neutra e o seu mandato se origina essencialmente das Convenções de Genebra em 1949. A instituição tem sede em Genebra, Suíça, tendo mais de 21 mil colaboradores em mais de 100 países, sendo financiada por doações voluntárias de governos e das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Em síntese, a Cruz Vermelha é uma instituição de suma importância para períodos de crise humanitária, demonstrando o compromisso com os valores universais do cuidado, imparcialidade e humanidade em situações de conflitos.

3.3.2 DA UNITED NATIONS INTERNATIONAL CHILDREN'S FUND - UNICEF

A UNICEF, sigla em português para Fundo das Nações Unidas para a Infância, atua em cerca de 190 países e territórios para salvar crianças e defender os seus direitos, ajudando-as a alcançar seu potencial, desde a infância até a adolescência, trabalhando em prol de promover políticas e a expansão do acesso de serviços de proteção às crianças.

A UNICEF em seu site demonstra as áreas de atuação no auxílio à crianças, ajudando na redução da mortalidade infantil e ajudando na educação de crianças, especialmente estas em situações de grande perigo. Recebendo apoio do setor público e privado, além da sociedade civil para melhorar a vida de crianças ao redor do mundo.

Conforme dados do site da UNICEF, em 2023 há uma necessidade de cerca de US\$10.3 bilhões de dólares para auxiliar mais de cento e setenta e três milhões de crianças vulneráveis e suas famílias. Além disso, cerca de 356 milhões de crianças de até 5 anos foram alcançadas nos programas de desnutrição infantil de 2022, mais de 28 milhões de crianças tiveram acesso a materiais educacionais em 2022 e 2 bilhões de pessoas ganharam acesso à água potável nas últimas duas décadas.

Com isso, fica demonstrada a importância da UNICEF em apoio às crianças, especialmente nas situações de crise humanitária, criada pela ONU em 1946 e estando presente no Brasil desde 1950.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho almeja entendermos as crises humanitárias e os papéis que os países e as organizações humanitárias têm com pessoas que se sentem na necessidade de deslocarem-se na busca por uma melhor qualidade de vida, os refugiados. Reitera-se a definição de crise humanitária sendo como uma situação de emergência em algum local ou contra um grupo de pessoas na qual tem como característica a violação dos direitos humanos. Nesse sentido, foi demonstrada a legislação brasileira para refugiados, com destaque na Nova Lei de Imigração publicada no ano de 2017, na qual trouxe diversas mudanças da lei anterior.

Com isso, foi demonstrado que o Brasil é um país que busca veementemente prestar auxílio humanitário com programas de acolhida humanitária a países em crise, como o Haiti, o Senegal, o Afeganistão, a Síria e a Ucrânia. Leis estas, que permitem a migração de nacionais dos países citados anteriormente para o Brasil, visando melhores condições.

Relata-se também a importância dos EUA e da União Europeia nestes períodos de crise humanitária, a Europa é um continente muito visado por imigrantes e refugiados, muitos ucranianos deslocaram-se para outros países da Europa após a concessão de vistos de permissão de moradia à ucranianos, porém, ainda há bastante antagonismo à imigração de pessoas advindas do Oriente Médio, o racismo e a xenofobia ainda são obstáculos a serem ultrapassados em vista de um apoio humanitário a pessoas necessitadas. Os Estados Unidos da América está sempre presente em países necessitados, apesar do interesse da nação, ainda assim busca de forma humanitária auxiliar financeiramente países em crise, salienta-se a ajuda humanitária no afeganistão onde houve auxílio de mais de 1 bilhão de dólares em busca de fornecimento de abrigo e saúde.

Sendo assim, fica claro a importância de que os países se unam com Organizações Internacionais Humanitárias para ajuda à refugiados, em especial as supracitadas, a ACNUR, a CICV e a UNICEF, o oferecimento de asilo, a assistência humanitária e a oportunidades de integração para os refugiados são exemplos de ajuda que fazem a diferença no apoio.

Apesar dos avanços e esforços de países e organizações internacionais, muitos desafios ainda persistem. Com o aumento de crises humanitárias, o aumento da necessidade humanitária, a xenofobia e a intolerância são obstáculos que devem ser vencidos. Sendo necessário o apoio da comunidade internacional trabalhando em conjunto para o enfrentamento destes obstáculos.

Em suma, o papel dos países e organizações internacionais com os refugiados em períodos de crise humanitária demonstra a solidariedade global, o respeito aos direitos humanos e a ajuda com a promoção da dignidade e bem-estar das pessoas deslocadas. É um trabalho árduo que somente o trabalho em conjunto de países e instituições humanitárias fará com que o sofrimento de refugiados seja diminuído.

REFERÊNCIAS

ACNUR - AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. 28/07/1951. **Convenção de 1951**, [S. l.], 28 jul. 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>. Acesso em: 18 jun. 2022.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **Agência da ONU para Refugiados. 10 crises humanitárias que precisam do seu apoio. 10 crises humanitárias que precisam do seu apoio**, [S. l.], p. 1, 28 dez. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/12/28/10-crisis-humanitarias-que-precisam-do-seu-apoio/>. Acesso em: 4 jun. 2022.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. ACNUR. Afeganistão. **Agência da ONU para Refugiados**, [S. l.], p. 1, 8 dez. 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/afeganistao/#:~:text=Em%202021%2C%20cerca%20de%20quatro,80%25%20eram%20mulheres%20e%20crian%C3%A7as.> Acesso em: 11 jun. 2022.

A. SJAASTAD, Larry. **The Costs and Returns of Human Migration**. 2020. Artigo Científico (University of Minnesota) - University of Minnesota, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/258726>. Acesso em: 11 jun. 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Zygmunt Bauman: o medo dos refugiados. Fronteiras do Pensamento**, [S. l.], p. 1, 1 maio 2018. Disponível em: <https://www.fronteiras.com/leia/exibir/zygmunt-bauman-o-medo-dos-refugiados>. Acesso em: 18 jun. 2022.

BENVENUTO LIMA JR., Jayme. **Noam Chomsky e o poder da retórica global em face das intervenções humanitárias**. 2008. Artigo Científico (Professor da Universidade Católica de Pernambuco) - Universidade Católica de Pernambuco, [S. l.], 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/BnQ7PQLQLp8PYTJdFWgG65b/?lang=pt#>. Acesso em: 4 jun. 2022.

CANDIDO LAPA, Rosilandy Carina. **Solidariedade ou interesse? Reflexões sobre a cooperação no regime internacional dos refugiados.** *In:* CANDIDO LAPA, Rosilandy Carina. Solidariedade ou interesse? Reflexões sobre a cooperação no regime internacional dos refugiados. 01/01/2021. Artigo Científico (Doutorado em Direito Ambiental Internacional) - Universidade Católica de Santos, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/nXBwhzK9HSK7Q6yCqVKtzml/?lang=pt#ModalTutors>. Acesso em: 4 jun. 2022.

CBP Releases September 2022 Monthly Operational Update | U.S. Customs and Border Protection. Disponível em: <https://www.cbp.gov/newsroom/national-media-release/cbp-releases-september-2022-monthly-operational-update>.

“Como protegerei meu filho?”: o desespero de imigrantes na fronteira dos EUA com mudança de regra. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cw01x1k30ryo>. Acesso em: 6 nov. 2023.

DA CRUZ VERMELHA, C. I. **Perguntas e respostas: situação humanitária na Venezuela.** Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/perguntas-respostas-situacao-humanitaria-venezuela>. Acesso em: 11 out. 2023.

EUROPEAN COMMISSION - MIGRATION AND HOME AFFAIRS. 27/04/2021. [S. l.], 27 abr. 2021. Disponível em: https://ec.europa.eu/home-affairs/irregular-migration-return_en. Acesso em: 11 jun. 2022.

FLORÊNCIO DA SILVA, Daniela. **O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas.** 2017. Artigo Científico (Mestre em Geografia) - Universidade Federal de Pernambuco, [S. l.], 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/Xf7yQhXqhY3YyRp9fZZgzwm/?lang=pt#ModalTutors>. Acesso em: 25 jun. 2022.

GALVÃO DA SILVA, Estéfanas. **A legalidade da Intervenção Preventiva no Afeganistão e a Carta das Nações Unidas.** *In:* GALVÃO DA SILVA, Estéfanas. A legalidade da Intervenção Preventiva no Afeganistão e a Carta das Nações Unidas. 2021. Artigo Científico (Graduação em Relações

Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, [S. l.], 2021. Disponível em:

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/28496/5/LegalidadeInterven%C3%A7%C3%A3oPreventiva.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2022.

Governo interino da Venezuela e a Assembleia Nacional de 2015.

Disponível em:

<<https://www.state.gov/translations/portuguese/governo-interino-da-venezuela-e-a-assembleia-nacional-de-2015/>>. Acesso em: 1 out. 2023.

Governor Ron DeSantis Signs Strongest Anti-Illegal Immigration Legislation in the Country to Combat Biden's Border Crisis. Disponível em:

em:

<<https://www.flgov.com/2023/05/10/governor-ron-desantis-signs-strongest-anti-illegal-immigration-legislation-in-the-country-to-combat-bidens-border-crisis/>>.

JAROCHINSKI SILVA, J. C. **Uma análise sobre os fluxos migratórios mistos.** In: RAMOS, A. C.; RODRIGUES, G.; ALMEIDA, G. A. (Org.). 60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro. São Paulo: Ed. CLA Cultural, 2011. p. 201-220. Disponível em: . Acesso em: 04 jul. 2022.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. Tratado nº **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**, de 7 de junho de 2016. FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA. [S. l.], 7 jun. 2016. Disponível em:

https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF. Acesso em: 11 jun. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. 03/03/2022. **PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 28, DE 3 DE MARÇO DE 2022**, [S. l.], 3 mar. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjsp/mre-n-28-de-3-de-marco-de-2022-383558437>. Acesso em: 11 jun. 2022.

MURILLO, Juan Carlos. **Os legítimos interesses de segurança dos Estados e a proteção internacional de refugiados.** In: MURILLO, Juan Carlos. Os legítimos interesses de segurança dos Estados e a proteção internacional de refugiados. 2009. Artigo Científico (Funcionário da ACNUR) - Universidade da Costa Rica, [S. l.], 2009. Disponível em:

https://old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-6445200900010007. Acesso em: 11 jun. 2022.

Nacional, I. (2018). PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12, DE 13 DE JUNHO DE 2018 - Imprensa Nacional. [online] www.in.gov.br. Available at: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/25601924/do1-2018-06-14-portaria-interministerial-n-12-de-13-de-junho-de-2018-25601731 [Accessed 15 out. 2023].

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo nº 1967**, de 1 de janeiro de 1967. Disposições Gerais. [S. l.], 1 jan. 1967. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf. Acesso em: 11 jun. 2022.

PEDRONI, J.; BASTOS, B.; FERNANDO QUIROGA OBREGÓN, M. **VENEZUELA EM CRISE: O QUE MUDOU COM MADURO?** Disponível em: <https://www.derechoycambiosocial.com/revista052/VENEZUELA_EM_CRIS E.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. [S. l.], 24 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 11 jun. 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 9.474**, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. [S. l.], 22 jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 11 jun. 2022.

PINOTTI, Fernanda. **Como a Europa trata de forma diferente refugiados da Ucrânia e do Oriente Médio:** Em um mês de guerra na Ucrânia, mais de 3,6 milhões de refugiados já deixaram o país; a recepção acolhedora dos vizinhos europeus destoa das ações tomadas em crises de refugiados anteriores. CNN Brasil, [S. l.], p. 1, 25 mar. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/como-a-europa-trata-de-forma-diferente-refugiados-da-ucrania-e-do-oriente-medio/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20Alto,fazem%20fronteira%20com%20a%20Ucr%C3%A2nia>. Acesso em: 18 jun. 2022.

REFUGEEES, U. N. H. C. FOR. **Refworld | Proteger melhor os refugiados na UE e a nível global: Propostas do ACNUR para restaurar a confiança através de melhor gestão, parceria e solidariedade.** Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/5885ec834.html?_gl=1>. Acesso em: 6 nov. 2023.

REIS ROCHA, Rossana; BERTINO MOREIRA, Julia. **Regime internacional para refugiados: mudanças e desafios.** 2010. Artigo Científico (Doutorando em ciência Política) - Universidade Estadual de Campinas, [S. l.], 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/6H5HTgLSFhc5VpTKnRbvzrd/?lang=pt>. Acesso em: 11 jun. 2022.

SCHURSTER, K. Revolução Bolivariana e a Venezuela de Hugo Chávez História e Interpretações (1999 - 2013). 2015. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4948517/mod_resource/content/1/Revolu%C3%A7%C3%A3o%20Bolivariana%20e%20a%20Venezuela%20de%20Hugo%20Ch%C3%A1vez%20Hist%C3%B3ria%20e%20Interpreta%C3%A7%C3%B5es%20%281999%20-%202013%29.pdf>. Acesso em: 1 out. 2023.

SILVA, Daniel Neves. **"Guerra do Afeganistão de 2001"; *Brasil Escola*.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/guerras/guerra-afeganistao.htm>. Acesso em 16 de novembro de 2023. [Acesso em 15 out. 2023].

SILVA, Daniel Neves. **"Guerra Civil Síria"; *Brasil Escola*.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/conflito-na-siria-primavera-que-nao-consegue-se-estabelecer.htm>. Acesso em 16 de outubro de 2023.

THE WORLD BANK. The World Bank. **Impactos da COVID-19 no Brasil: Evidências sobre pessoas com deficiência durante a pandemia.** The World Bank, [S. l.], p. 1, 14 dez. 2021. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/brief/impactos-da-covid19-no-brasil-evidencias-sobre-pessoas-com-deficiencia-durante-a-pandemia#:~:text=Os%20efeitos%20da%20COVID%2D19,dom%C3%A9stico%2C%20experimental%20as%20maiores%20perdas>. Acesso em: 18 jun. 2022.

VAZ, Alcides Costa. **A crise venezuelana como fator de instabilidade regional: perspectivas sobre seu transbordamento nos espaços fronteiriços.** Análise Estratégica, n. 3, 2016.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **Drama dos refugiados não ecoa nos países desenvolvidos: os países em desenvolvimento são os que verdadeiramente arcam com o custo social advindo dos refugiados. [Entrevista].** Rádio USP. São Paulo: USP. . Acesso em: 04 jul. 2022. , 2017